REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM **ENSINO DE HUMANIDADES (PPGEH)**

INSTITUTO FEDERAL
Espírito Santo
Campus Vitória

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA

PORTARIA Nº 1541, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no processo nº 23148.001082/2020-39,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Humanidades – Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades (PPGEH) do Campus Vitória do Ifes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADIR JOSE PELA
Reitor

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENSINO DE HUMANIDADES – CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HUMANIDADES DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS VITÓRIA

Vitória/ES – 2020

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

Reitor

Jadir José Pela

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

André Romero da Silva

Diretor de Pós-Graduação

Pedro Leite Barbieri

Diretor-Geral do Campus Vitória

Hudson Luiz Côgo

Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória

Márcia Regina Pereira Lima

Comissão de Elaboração

Leonardo Bis dos Santos

Dilza Côco

Antonio Donizetti Sgarbi

Letícia Queiroz de Carvalho

Anna Christina Alcoforado Corrêa

Coordenação do Curso

Leonardo Bis dos Santos

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

SUMÁRIO

TÍTULO I: DA FINALIDADE, NATUREZA E OBJETIVOS	4
TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA	5
CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	5
CAPÍTULO II: DO CORPO DOCENTE	6
CAPÍTULO III: DO CREDENCIAMENTO, DO RECREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO	6
CAPÍTULO IV: DO COLEGIADO DO PROGRAMA	8
CAPÍTULO V: DO(A) COORDENADOR(A) DO PROGRAMA	10
CAPÍTULO VI: DO CORPO DISCENTE	10
CAPÍTULO VII: DAS POLÍTICAS E DOS PROGRAMAS DE APOIO AO(À) DISCENTE	11
CAPÍTULO VIII: DO ACESSO	12
CAPÍTULO IX: DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA	12
CAPÍTULO X: DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA DE DISCENTES NÃO REGULARES	13
CAPÍTULO XI: DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO	13
CAPÍTULO XII: DA ESTRUTURA CURRICULAR	15
CAPÍTULO XIII: DO(A)ORIENTADOR(A) E COORIENTADOR(A)	18
CAPÍTULO XIV: DA PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA (PES)	19
CAPÍTULO XV: DO SEMINÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO	19
CAPÍTULO XVI: DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO	20
CAPÍTULO XVII: DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTE CURRICULAR	21
CAPÍTULO XVIII: DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	21
CAPÍTULO XIX: DA DEFESA DE TRABALHO FINAL DE CURSO (TFC)	23
CAPÍTULO XX: DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE	26
CAPÍTULO XXI: DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR	27
TÍTULO III: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	28
ANEXO I: DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE HUMANIDADES – DISCIPLINAS E ITINERÁRIO FORMATIVO DO CURSO DE MESTRADO EM ENSINO DE HUMANIDADES	29

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ensino de Humanidades – Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades (PPGEH) do Campus Vitória do Ifes.

Art. 1º Este Regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Humanidades – Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades (PPGEH) do Campus Vitória do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), que é regido pela legislação do Ministério da Educação, pelos pressupostos da Lei nº 9394/96, de acordo com a Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 65/2016, de 05 de agosto de 2016, em conjugação com o Regimento Geral do Ifes, o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

TÍTULO I

DA FINALIDADE, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Humanidades – Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades (PPGEH) possui a área de concentração única, "Ensino de Humanidades", que congrega o desenvolvimento de investigações sobre concepções teóricas e estratégias metodológicas inovadoras de modo a formar profissionais, ligados às diversas áreas do colégio de humanidades (Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes), comprometidos com o processo de emancipação humana a partir do ensino-aprendizagem, qualificados para tal função, estimulados a pesquisar, criar e investir na própria formação, e formar educadores que tenham uma visão interdisciplinar, para atuarem, com competência, tanto em espaços não formais de ensino, quanto em espaços formais, como o ensino fundamental, médio, educação profissional técnica de nível médio e ensino superior, em colaboração com profissionais das diversas áreas do conhecimento humano.

Art. 3º O PPGEH possui natureza interdisciplinar e oferece curso de Mestrado em Ensino de Humanidades, na modalidade Mestrado Profissional, com os seguintes objetivos:

I. formar Mestres em Ensino de Humanidades;

II. favorecer a apropriação dos conhecimentos epistemológicos, pedagógicos e éticos, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores em Ensino de Humanidades;

III. qualificar profissionais no ensino de disciplinas no campo das Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes da educação básica, da graduação, da pós-graduação e como pesquisadores;

IV. desenvolver capacidades criadoras e técnico-profissionais em Ensino de Humanidades.

Art. 4º O(A) egresso(a) do PPGEH, Mestre em Ensino de Humanidades, deverá ser, sobretudo, um profissional da educação, com perfil de pesquisador, engajado na construção da cidadania emancipatória, capaz de desenvolver pesquisas e produzir conhecimentos na área de Ensino, com qualificações para atuar como docente-pesquisador-formador, produzindo projetos na comunidade escolar e ações que incidam em processos e/ou produtos, que promovam a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na Educação em suas diferentes modalidades e da formação inicial e continuada de professores da Educação Básica, no contexto do ensino de humanidades, e nas fronteiras desse conhecimento.

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

Art. 5º Para alcançar os objetivos descritos no Art. 3º, e o perfil de egresso descrito no Art. 4º a pesquisa de mestrado em Ensino de Humanidades deve ser orientada por um docente credenciado no PPGEH, cujo tema de investigação esteja em consonância com uma das linhas de pesquisa do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades.

I. PRÁTICAS EDUCATIVAS EM ENSINO DE HUMANIDADES: trata-se da investigação, no campo do ensino de humanidades, que aborda a práxis educativa em suas diversas formas em espaços educativos formais ou não formais de educação, com objetivo de produzir material educativo voltado para o ensino, a ser utilizado por educadores, nas mais diversas circunstâncias.

II. FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM ENSINO DE HUMANIDADES: trata-se da investigação, no campo da formação inicial e continuada do professor de ensino de humanidades, tendo como foco o trabalho didático-pedagógico do educador que atua em espaços educativos formais ou não formais, com objetivo de sistematizar, implementar e analisar ações de formação de professores, com vistas à produção de material educativo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O PPGEH e o Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades estão localizados no Campus Vitória do Ifes, situado na Avenida Vitória, 1729, bairro Jucutuquara, Vitória, Espírito Santo (ES).

Art. 7º O curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades oferecido pelo PPGEH adota o regime semestral, sendo presencial e gratuito, não possuindo mensalidades nem taxas de matrícula.

Art. 8º O número de vagas a serem ofertadas anualmente no Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades será divulgado por meio de edital e estará condicionado à capacidade de orientação dos docentes do PPGEH, sendo que um percentual do total das vagas será destinado às ações afirmativas.

Art. 9º As vagas destinadas para pessoas com deficiência e aos que autodeclararem negros (pretos ou pardos) e indígenas serão providas na forma da Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 10/2017, de 27 de março de 2017 ou equivalente que regulamenta a adoção de ações afirmativas nos Cursos e Programas de Pós-Graduação do Ifes.

§1º As ações afirmativas tratadas no *caput*, desse artigo, serão desenvolvidas pela Coordenação do PPGEH, em conjunto com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória(DPPG.VI) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), com o apoio do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) e pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne).

I. O Neabi tem a competência de desenvolver ações e estudos Afro-Brasileiros e Indígenas;
II. O Napne desenvolve ações em parceria com a comunidade escolar, que contribuam para a promoção da inclusão e acessibilidade, buscando viabilizar as condições para o acesso, permanência e saída com êxito dos cursos oferecidos pela Instituição.

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 10 O corpo docente do PPGEH é constituído por professores, portadores do título de doutor ou livre docente, obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 1º Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela Capes sobre a composição do corpo docente do programa, explicitando a forma de vínculo de cada docente:

I. Permanente: docente do quadro efetivo do Ifes, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no PPGEH, e integra o núcleo estável de docentes, desenvolvendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação. Em caso especial, docente de outra instituição, por meio de convênio, poderá atuar como docente permanente;

II. Colaborador: docente do quadro do Ifes que atua de forma complementar no PPGEH, com expressiva produção acadêmica na Área 46/Capes e afins, podendo ministrar disciplina, orientando ou coorientando discentes, participando da pesquisa e extensão. Em caso especial, docente de outra instituição, por meio de convênio, poderá atuar como docente colaborador;

III. Visitante: docente de outra Instituição com expressiva produção acadêmica que, por convite ou edital, aprovado pelo Colegiado do PPGEH, venha a contribuir com o Programa no desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas, durante um período determinado.

§ 2º o corpo docente do PPGEH será constituído, prioritariamente, por docentes do Ifes.

§ 3º somente docentes credenciados no PPGEH poderão atuar na orientação de discentes do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades.

§ 4º docentes aposentados poderão atuar como professores voluntários conforme regulamentação específica do Ifes.

§ 5º a participação em eventuais atividades no PPGEH ou do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades, tais como seminários, membro de banca de exame e coautor de trabalhos, não caracteriza algum professor como sendo um profissional integrante do corpo docente do Programa de Pós-Graduação.

Art. 11 O corpo docente do PPGEH deverá ser constituído conforme Norma de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, deste Regulamento.

Art. 12 Para efeito de cômputo da carga horária semanal do docente do PPGEH, será respeitada a Portaria SETEC - MEC n. 17/2016, a Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 18/2019, de 01 de julho de 2019, ou equivalente, que determina para cada 15 horas semestrais de atividade de ensino, a uma hora/aula semanal de trabalho e mais uma hora/aula para planejamento de aula do curso de mestrado.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO, DO RECREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 13 Os pedidos de credenciamento para o curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades poderão ser feitos por docentes, portadores do título de doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes, regulamentados por edital específico.

§1º Por ocasião da publicação de edital de credenciamento, o docente solicitante encaminhará sua candidatura à Coordenação do PPGEH que designará um(a) relator(a) para o processo. O

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

parecer será apreciado em reunião convocada para fins de credenciamento docente, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento, a Resolução do Conselho Superior Nº 01, de 14 de março de 2016, ou equivalente, estabelecendo normas para regulamentar a mobilidade de servidores do Ifes entre suas Unidades Administrativas (UAs) e as contidas no edital específico.

§2º O credenciamento de docente de outra Instituição será aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPG) do PPGEH e homologado pela Coordenação do PPGEH. Neste caso, deverá prever convênio interinstitucional, explicitando a forma de vínculo (colaborador ou permanente) e o tempo de dedicação do docente.

§3º A critério do colegiado do curso, poderão ser acolhidos professores visitantes por um tempo determinado.

Art. 14 O credenciamento de docentes terá validade de até 03 (três) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do CPG do PPGEH.

Art. 15 São requisitos para solicitação de credenciamento de novos docentes do curso de Mestrado Profissional do PPGEH:

I. ser portador de título de Doutor ou Livre Docente, obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes;

II. apresentar expressiva produção científica de, pelo menos, 02 (duas) publicações acadêmicas, por ano, nos últimos 03 (três) anos, totalizando seis publicações, em áreas de sua formação, na área de Educação ou de Ensino.

§1º Para efeito de credenciamento, o docente deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) artigo publicado em periódico Qualis A1, A2, B1 e B2 ou equivalente e 01 (um) trabalho completo publicado em anais de evento, por ano, ou duas publicações em periódicos Qualis A1, A2, B1 e B2 ou equivalente. Em quaisquer dos casos as publicações poderão ser na área de formação do docente, em Educação ou em Ensino.

§2º A produção de livros ou capítulo de livros será empregada na avaliação do credenciamento e na definição da forma do vínculo ao curso de mestrado do PPGEH, podendo ser substitutivas de outras exigências de publicação de acordo com edital específico de credenciamento.

3º O CPG do PPGEH, baseado no parecer do relator, definirá a forma de vínculo (permanente ou colaborador) ao curso de mestrado do PPGEH.

§4º O resultado final do processo de credenciamento será definido em reunião do CPG do PPGEH, seguido de homologação da Coordenação do PPGEH.

Art. 16 O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

I. carta de solicitação de credenciamento, com a anuência do Diretor-Geral e do Chefe imediato professor candidato, indicando, pelo menos, 01 (uma) disciplina e da Linha de Pesquisa do curso de mestrado do PPGEH na qual atuará;

II. cópia da produção acadêmica produzida nos últimos 03 (três) anos;

III. cópia impressa do Currículo Lattes atualizado, obtido na Plataforma do CNPq;

IV. apresentação de um projeto ou subprojeto de pesquisa, neste caso, o subprojeto deverá ser vinculado a um dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelos grupos de pesquisa do PPGEH. Em caso de apresentação de projeto de pesquisa este deverá ser desenvolvido sob a responsabilidade do docente e ser compatível com a Linha e Projeto de Pesquisa do PPGEH na qual atuará;

V. apresentar comprovantes de participar e/ou liderar algum grupo de pesquisa que

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

apresenta vinculações com a área de Humanidades;

VI. outros documentos poderão ser solicitados, conforme edital específico.

Art. 17 O processo de recredenciamento e descredenciamento de docentes do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades deve ser organizado, ordinariamente, a cada 03 (três) anos, pela Coordenação do PPGEH e será submetido à aprovação do CPG do PPGEH. Excepcionalmente, conforme demandas do Programa, poderá haver recredenciamento e descredenciamento intempestivamente.

§1º A avaliação será realizada por uma Comissão Avaliadora, composta por 03 (três) membros do PPGEH Coordenador da Comissão e 02 (dois) Relatores, que deverá seguir os critérios específicos para esta finalidade, ouvido o CPG do PPGEH.

§2º Para efeito de recredenciamento, o docente deverá apresentar, pelo menos, 02 (dois) artigos publicados em periódicos A1, A2, B1, B2 ou equivalente na área 46 de Ensino/Capes ou áreas de conhecimentos afins, no período dos últimos 03 (três) anos; ou 01 (um) artigo publicado em periódico A1, A2, B1 e B2 ou equivalentes e 01 (um) trabalho completo publicado em anais de evento, na área 46 de Ensino/Capes ou áreas de conhecimentos afins, no transcurso dos últimos 3 (três) anos; ou 01 (um) artigo publicado em periódico A1, A2, B1, B2, ou equivalente na área 46 de Ensino/Capes ou áreas de conhecimentos afins e 01 (um) capítulo de livro.

Art. 18 Serão descredenciados do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades, após apreciação do CPG do PPGEH:

I. os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II. os docentes que não atenderem às normas explicitadas neste Regulamento;

III. os docentes que não atenderem às solicitações da Coordenação do PPGEH quanto aos prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela Capes;

IV. os docentes que não disponibilizarem, na média dos três anos referentes ao recredenciamento, uma vaga de orientação por ano no PPGEH;

V. os docentes que não oferecerem, pelo menos, duas disciplinas no PPGEH no interstício da avaliação trienal;

VI. os docentes permanentes que faltarem, sem justificativa, a mais de 03 (três) reuniões ordinárias do Programa.

Art. 19 O docente descredenciado só poderá concluir as orientações em andamento se apresentar nova solicitação de recredenciamento. Não poderá oferecer vaga de orientação na seleção subsequente nem oferecer disciplinas/seminários.

Art. 20 Os docentes permanentes que estiverem caracterizados em fase de migração de área de conhecimento deverão ter acompanhamento nas orientações por, pelo menos, 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 21 O PPGEH é coordenado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPG), que será presidido pelo Coordenador do PPGEH, presidente do CPG e por um Vice-presidente, de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento.

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

Art. 22 O CPG do PPGEH é constituído pelos seguintes membros:

I. Coordenador do PPGEH e do curso de mestrado, como presidente;

I. O (A) Vice-Presidente do CPG do PPGEH, indicado pelo Coordenador do PPGEH, atuará como substituto do presidente em caso da ausência do mesmo.

II. 04 (quatro) representantes do corpo docente do curso e um suplente;

III. 02 (dois) representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados no curso de mestrado, sendo um titular e outro suplente.

Parágrafo único. Com exceção do representante do corpo discente, que tem um mandato de 01 (um) ano, os demais membros do CPG do PPGEH têm mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 23 O CPG do PPGEH reunir-se-á mensalmente, ou sempre que convocado pelo Coordenador do PPGEH, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 24 Compete ao CPG do PPGEH:

I. assessorar a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do campus e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;

II. aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo e o calendário de atividades e eventos do curso de mestrado no período letivo;

III. aprovar a composição da Comissão do Processo Seletivo para admissão de discentes no PPGEH, bem como o Edital do Processo Seletivo do PPGEH, incluindo o número de vagas a serem oferecidas no referido processo seletivo;

IV. acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho dos(as) docentes e discentes;

V. indicar comissões de Bolsas, de Acompanhamento de Egressos, de Planejamento Estratégico e de Internacionalização, ou demais que se fizerem necessárias de acordo com solicitações da Capes ou por necessidade interna do Programa, bem como acompanhar os resultados dos trabalhos dessas comissões;

VI. aprovar a constituição de bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa do relatório final, de acordo com o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes;

VII. analisar pedidos de extensão do prazo do(a) discente no curso de mestrado, trancamento de matrícula, bem como a designação e mudança de orientador(a) e coorientador(a), e a solicitação de aproveitamento de estudos realizados em outros programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pela Capes.

Art. 25 Sempre que for necessário, o CPG do PPGEH poderá constituir uma Comissão de Pós-Graduação, a ser composta por docentes e servidores ligados ao Programa para realizar trabalhos administrativos em equipe.

Parágrafo único. O CPG do PPGEH estabelecerá as atribuições de cada Comissão de Pós-Graduação no ato da sua constituição.

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

CAPÍTULO V

DO(A) COORDENADOR(A) DO PROGRAMA

Art. 26 O PPGEH terá um Coordenador, com funções executivas, o qual presidirá, também, o CPG do PPGEH, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 27 O Coordenador do PPGEH, e Presidente do CPG, deverá ser docente efetivo do Ifes Campus Vitória e membro do corpo docente permanente credenciado no PPGEH.

§ 1º O Coordenador do PPGEH, que também é presidente do CPG do PPGEH, deverá ser eleito pelos pares em reunião com os membros do corpo docente, tendo como ponto de pauta a eleição do coordenador. O Vice-Presidente do CPG do PPGEH será indicado pelo coordenador eleito.

§ 2º O mandato do Coordenador do PPGEH é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 28 Caberá ao Coordenador do PPGEH:

I. presidir o CPG do PPGEH;

II. convocar ordinariamente as reuniões do CPG do PPGEH;

III. instituir Comissão de Pós-Graduação específica, sempre quando for necessário;

IV. Representar o PPEGH junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista na Capes, perante a Comunidade Acadêmica, a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) do Campus Vitória e a Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);

V. Apreciar propostas e recursos de docentes do Programa, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 29 O(A) discente do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades deve ter, pelo menos, um(a) orientador(a) credenciado(a) no PPGEH pelo CPG do PPGEH e deve estar regularmente matriculado na Instituição.

Art. 30 Constituem-se deveres do(a) discente:

I. apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas disciplinas do PPGEH;

II. apresentar um projeto de pesquisa de mestrado articulado a uma das linhas de pesquisa do PPGEH;

III. apresentar o relatório de qualificação com aprovação, dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento;

IV. apresentar o relatório final da pesquisa e o produto educacional dentro dos critérios da Área de Ensino/Capes e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento;

V. apresentar, pelo menos, 02 (duas) produções acadêmicas na área de Ensino/Capes, em conjunto com o(a) orientador(a) e/ou coorientador(a), na forma de publicação de trabalho completo em eventos, ou na forma de artigo publicado em revista do Qualis da área de Ensino/Capes, ou na forma de capítulos de livros com conselho editorial;

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

VI. manter o Currículo Lattes atualizado, semestralmente, para fins de renovação de matrícula;

VII. defender o Relatório Final da pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo PPGEH;

VIII. entregar o Relatório Final e o Produto Educacional devidamente corrigido e aprovado na Biblioteca do Campus Vitória, conforme regras e formato estabelecidos, e em versão eletrônica na Coordenação do Curso para disponibilização na página do Programa e posterior inclusão nas Plataformas Sucupira e EduCapes.

Art. 31 O(A) discente do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades deve ter um programa de estudos elaborado a cada semestre em conjunto com o(a) seu(sua) orientador(a) e/ou coorientador(a).

Parágrafo único. No primeiro semestre letivo, o(a) discente deve cursar no máximo 5 (cinco) disciplinas previstas no itinerário formativo, com exceção de casos especiais a serem analisados pelo CPG do PPGEH e deverá definir o Projeto de Pesquisa, em conjunto com seu(sua) orientador(a) e/ou coorientador(a).

CAPÍTULO VII

DAS POLÍTICAS E DOS PROGRAMAS DE APOIO AO(À) DISCENTE

Art. 32 O PPGEH, tendo em vista os(as) discentes do Programa bem como as comunidades internas e externa do Campus Vitória, apoiará e manterá ações conjuntas com os Núcleos ou Setores que trabalham pela promoção de inclusão social pela educação, para valorização da identidade étnico-racial e da diversidade humana com o objetivo de democratizar as condições de permanência, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais, reduzir as taxas de retenção e evasão.

Art. 33 Para assegurar a permanência dos(às) discentes o PPGEH apoiará e manterá ações conjuntas com os seguintes setores do Ifes – Campus Vitória:

I. Programas de Auxílio Estudantil;

II. Programas de Bolsas de Apoio à Pesquisa e a Extensão.

Art. 34 Será garantido o atendimento ao estudante com necessidades especiais e que necessita de Atendimento Educacional Especializado (AEE) em consonância com a Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 34/2017, de 09 de outubro de 2017 e a Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 55/2017, 19 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução do CS nº 19/2018, de 13 de julho de 2018 ou equivalentes.

Art. 35 Em vista de assegurar o acesso e a permanência o PPGEH apoiará e manterá ações conjuntas com o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) do Ifes - Campus Vitória, que tem a finalidade de implementar a Lei n° 11.645, de 10 de março de 2008, a qual institui a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial da rede de ensino a temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, pautada na construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de negros, afrodescendentes e indígenas.

Art. 36 Com a finalidade de garantir o acesso e a permanência do(a) discente com necessidades educacionais específicas (deficientes, superdotados/altas habilidades e com transtornos globais

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

do desenvolvimento dentre outras) o PPGEH apoiará e manterá ações conjuntas com o Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne) do Ifes - Campus Vitória.

CAPÍTULO VIII

DO ACESSO

Art. 37 O curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades é dirigido aos profissionais, portadores de diploma de graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC, que atuem, tenham atuado ou apresentem um anteprojeto relacionado ao ensino de humanidades em uma das linhas de pesquisa do curso.

Art. 38 O processo seletivo dar-se-á por meio de edital específico, devendo constar os seguintes instrumentos de avaliação:

I. exame de suficiência em língua estrangeira aplicado pelo PPGEH, ou outra forma de comprovar a suficiência em língua estrangeira conforme estabelecido no edital do processo seletivo;

II. avaliação de conhecimentos com base em bibliografia pré-definida em edital específico;

III. arguição sobre o anteprojeto e sobre o Currículo Lattes. Esta etapa consiste em um momento em que o candidato irá apresentar e defender o seu anteprojeto. O Currículo Lattes será analisado anteriormente pela banca que poderá solicitar informações referentes ao mesmo.

Parágrafo único. O resultado final do processo seletivo será expresso por meio de um conceito: habilitado ou não habilitado.

Art. 39 As vagas destinadas a pessoas com deficiência e aos que autodeclararem negros (pretos ou pardos) e indígenas, serão providas na forma da Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 10, de 27 de março de 2017 ou equivalente que regulamenta a adoção de ações afirmativas nos Cursos e Programas de Pós-Graduação do Ifes.

CAPÍTULO IX

DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA

Art. 40 A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades.

Parágrafo único. O candidato aprovado no processo seletivo deverá, obrigatoriamente, efetivar a primeira matrícula no primeiro semestre letivo do curso, caso contrário perderá o direito de ingresso.

Art. 41 As matrículas dos(as) discentes do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades serão realizadas junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos - Superior (CRA-S) do Campus Vitória.

§1º A matrícula em disciplina optativa é condicionada à concordância do(a) orientador(a) do(a) discente.

§2º A matrícula na disciplina obrigatória em “Debates conceituais em Prática Educativas em Ensino de Humanidades” e “Debates conceituais em Formação de Professores em Ensino de

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

Humanidades" está condicionada à linha de pesquisa do(a) discente. Caso contrário, o(a) discente pode cursar e solicitar o aproveitamento de uma das disciplinas como optativa.

Parágrafo único. Os documentos exigidos no ato da matrícula serão especificados em Edital do processo seletivo.

Art. 42 A partir do segundo período letivo, o(a) discente deverá realizar a sua rematrícula, conforme Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

CAPÍTULO X

DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA DE DISCENTES NÃO REGULARES

Art. 43 Desde que haja vaga e a juízo do docente responsável pela disciplina, portadores de diploma de ensino superior, não matriculados(as) no PPGEH, também chamados alunos(as) especiais, poderão cursar as disciplinas obrigatórias e optativas oferecidas, as quais serão consideradas disciplinas isoladas;

§ 1º Compete ao(à) docente responsável pela disciplina, obrigatória ou optativa, sugerir ao CPG do PPGEH o número de vagas ofertadas.

§ 2º As vagas nestas disciplinas serão divulgadas no site do Programa no mínimo 10 (dez) dias antes do início do período letivo e distribuídas por meio de processo seletivo aos(às) candidatos(as).

§ 3º Caso as vagas ofertadas sejam inferiores ao número de candidatos(as), o preenchimento das mesmas será feito conforme os critérios estabelecidos no Edital do Processo Seletivo.

§ 4º Excluída as disciplinas denominadas de Prática de Ensino Supervisionada (PES) e Pesquisa de Mestrado I, II, III e IV, além da disciplina Metodologia de Pesquisa, o candidato(a) poderá cursar até três disciplinas.

§ 5º O(A) discente de disciplinas isoladas que posteriormente ingressar no PPGEH como discente regular poderá incorporar ao seu histórico, com anuência do(a) professor(a)-orientador(a), o número de créditos correspondentes às disciplinas cursadas nos dois anos anteriores ao seu ingresso, para obtenção do título de Mestre.

§ 6º O(A) discente que cursar disciplinas isoladas ficará sujeito ao mesmo processo de avaliação e ao regime de trabalho dos(as) discentes regulares, bem como ao Regulamento do PPGEH.

§ 7º No processo de seleção, não será dado tratamento especial ao(à) candidato que tenha cursado disciplinas isoladas.

Art. 44 O ingresso de alunos(as) especiais se dará por meio de Edital Interno, destinado a discentes matriculados em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do Ifes, e Edital Externo, direcionado à demanda social, conforme norma deste Regulamento.

CAPÍTULO XI

DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 45 O trancamento deverá ser submetido ao Colegiado do PPGEH que avaliará o pedido e caso aprovado terá validade para um período letivo, devendo o aluno renovar sua matrícula na época prevista no calendário acadêmico.

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

§ 1º Não será possível trancar o curso no primeiro semestre letivo. No caso do impedimento de cursar o mestrado no primeiro semestre letivo, o(a) discente será desligado.

§ 2º O trancamento de matrícula por razões médicas e não médicas poderá ser concedido por, no máximo, dois períodos letivos, consecutivos ou não, durante a permanência do(a) discente no curso.

§ 3º Durante a vigência do período de trancamento, o(a) discente não fará jus à bolsa de estudos.

§4º O período de trancamento de matrícula, não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso.

Art. 46 Nos casos de pedido de trancamento por motivo de saúde, o Atestado expedido pelo médico que acompanha o(a) discente deverá conter:

I. o CID da doença;

II. a necessidade do afastamento do(a) discente, bem como o período indicado para esse afastamento (no máximo 06(seis) meses);

III. a data de início desse afastamento: "*a partir de...*".

Art. 47 Nos casos de pedido de trancamento por motivos não médicos deverá ser juntado atestado, declaração ou outros documentos que comprove o impedimento involuntário do(a) discente para realizar as atividades do curso e explicitando os motivos.

Art. 48 O trancamento de matrícula deverá ser solicitado pelo(a) discente por meio de requisição ao Protocolo Acadêmico, constando:

I. os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início do trancamento;

II. parecer circunstanciado do(a) orientador(a), dirigido ao CPG do PPGEH, manifestando-se a respeito do pedido, confirmando o prazo pretendido e a data de início do trancamento;

III. declaração de quitação da Biblioteca;

IV. outros documentos que se fizerem necessários à época.

Art. 49 Quando o(a) discente realizar o trancamento de sua matrícula no curso deverá, no período seguinte, solicitar a sua reabertura, sempre via Protocolo Acadêmico no período estabelecido no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

Art. 50 O(A) discente será desligado(a) do curso nas seguintes situações:

I. solicitar trancamento do curso de mestrado no primeiro semestre letivo;

II. com mais de uma reprovação em quaisquer disciplinas obrigatórias do curso;

III. com mais de uma reprovação em quaisquer disciplinas optativas (independente de sua denominação e/ou conteúdo) do curso;

I. Em caso de uma segunda reprovação no TFC;

II. se não efetivar matrícula no semestre letivo, conforme Calendário Acadêmico da Pós-Graduação;

III. se ultrapassar o prazo de permanência no curso;

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

IV. não obedecer à exigência de dedicação em regime de tempo integral nos dias das atividades do curso;

V. descumprir os prazos previstos neste Regulamento;

VI. por motivos previstos no Regulamento da Organização Didática da Pós-Graduação do Ifes.

Parágrafo único. Na eventualidade de um(a) discente desejar reingressar no curso após o desligamento só poderá fazê-lo por meio de novo processo de seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em Edital, respeitadas as normas específicas vigentes no Ifes.

CAPÍTULO XII

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 51 A estrutura curricular, detalhada no Anexo I deste Regulamento, prevê a duração de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser ampliado em casos excepcionais, a critério do CPG do PPGEH, até no máximo 36(trinta e seis) meses.

Parágrafo único. O(A) discente que não completar o curso em 36 (trinta e seis) meses será desligado(a) do Programa.

Art. 52 A estrutura curricular do curso é constituída pelas seguintes etapas:

I. Formação Pedagógica e Epistemológica;

II. Formação específica em Ensino de Humanidades;

III. Formação Complementar;

IV. Pesquisa de Mestrado;

V. Prática de Ensino Supervisionado (PES);

VI. Seminário de Pesquisa em Ensino de Humanidades (Sehum);

VII. Exame de Qualificação de Mestrado Profissional; e

VIII. Defesa do Trabalho Final de Curso (TFC) de Mestrado Profissional - Dissertação e Produto Educacional.

§ 1º A integralização das disciplinas necessárias ao curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades é expressa em unidades de crédito. Cada crédito cursado tem a equivalência de 15(quinze) horas de aula teórica e/ou prática.

§ 2º O curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades caracteriza-se pela flexibilidade, proporcionando ao(à) discente, obedecida à legislação pertinente, ampla oportunidade de iniciativa na composição de seu programa de estudos, respeitada a estrutura curricular.

§ 3º A estrutura curricular prevê disciplinas a serem realizadas ao longo do período letivo, mediante matrícula realizada semestralmente, podendo ter duração inferior a um semestre, desde que respeitada a carga horária da mesma.

§ 4º A construção da pesquisa de mestrado e do produto educacional é formalizada por meio das disciplinas: Metodologia da Pesquisa, Pesquisa de Mestrado I, II, III, todas com 02 (dois) créditos.

§ 5º Em casos do(a) discente não integralizar o curso em 24 (vinte e quatro) meses, terá direito a se matricular em Pesquisa de Mestrado IV, e se for preciso, Pesquisa de Mestrado V, para concluir todas as exigências do curso.

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

§ 6º Ao final de cada disciplina, será atribuída uma nota final de 0,0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado o(a) discente que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 53 O itinerário formativo do mestrado prevê disciplinas organizadas em cinco categorias, a saber:

I. **Núcleo de Formação Pedagógica e Epistemológica** – Reúne disciplinas obrigatórias de formação pedagógica e epistemológicas, garantindo estudos didático-pedagógicos e epistemológicos sobre o ensino e ciências da educação realizada nos espaços de educação formais e não formais, destacando algumas visões contemporâneas dos aspectos históricos, socioambientais e epistemológicos da educação;

II. **Núcleo de Formação Específica em Ensino de Humanidades** – Debate conceitos das grandes áreas do Colégio de Humanidades (Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Arte) na perspectiva do Ensino com ênfase nas linhas de pesquisa do programa: Formação de professores em Ensino de Humanidades ou Práticas educativas em Ensino de Humanidades;

III. **Núcleo de Formação Complementar em Ensino de Humanidades** – Reúne disciplinas optativas em Ensino de Humanidades, visando ao desenvolvimento de pesquisas em Ensino destacando algumas concepções do ensino e da aprendizagem, do currículo, da avaliação;

IV. **Prática de Ensino Supervisionado (PES)** – É uma disciplina obrigatória, preferencialmente deverá ser cursada no 3º (terceiro) semestre do mestrado, que estuda a prática docente em Ensino de Humanidades~~,~~ supervisionada pelo respectivo orientador(a). Ao final, o(a) discente deve apresentar um relatório sobre as contribuições do mestrado na sua prática docente;

V. **Pesquisa de Mestrado em Ensino de Humanidades e Seminário de Pesquisa** – Reúne disciplinas obrigatórias e optativas que tratam da pesquisa em Ensino de Humanidades.

Art. 54 Os créditos exigidos para integralização do curso de mestrado totalizam 31 (trinta e um) créditos, sendo 25 (vinte e cinco) créditos obrigatórios e 06 (seis) optativos, distribuídos da seguinte forma:

I. Núcleo de Formação Pedagógica e Epistemológica. 12 (doze) créditos obrigatórios.

II. Núcleo de Formação Específica em Ensino de Humanidades 03 (três) créditos obrigatórios – Debates Conceituais em Práticas Educacionais ou em Formação de Professores.

III. Núcleo de Formação Complementar em Ensino de Humanidades. 06 (seis) créditos optativos.

IV. Pesquisa de Mestrado em Ensino de Humanidades. 08 (oito) créditos obrigatórios.

V. Prática de Ensino Supervisionado (PES). 02 (dois) créditos obrigatórios.

Art. 55 O(A) discente do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades poderá solicitar a computação de até 04 (quatro) créditos optativos de disciplinas cursadas em qualquer Programa Stricto Sensu, reconhecido pela Capes, mediante solicitação com justificativa do(a) orientador(a) e homologação do CPG do PPGEH.

Art. 56 As disciplinas de Pesquisa de Mestrado são coordenadas pelo(a) orientador(a), tendo em vista os seguintes objetivos:

I. elaborar e apresentar projeto de mestrado;

II. elaborar relatório de qualificação;

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

I. elaborar relatório final da pesquisa e do produto educacional;

II. reelaborar relatório final de pesquisa e produto educacional, se necessário, conforme orientações/recomendações/exigências dos membros da banca de defesa do Trabalho Final de Curso (TFC).

Art. 57 Os componentes curriculares serão distribuídos conforme quadro abaixo:

Período	MATRIZ CURRICULAR					
	Código	**Descrição**	**Créditos**	**Obrigatória /Optativa**	**Pré-requisito**	**Carga Horária**
01	PGEH.	OPTATIVA 1	2	Optativa	Ter anuência do(a) orientador(a)	30:00
01	PGEH.002	METODOLOGIA DA PESQUISA	2	Obrigatório	Sem Pré-requisito	30:00
01	PGEH.003	METODOLOGIAS DE ENSINO	2	Obrigatória	Sem Pré-requisito	30:00
01	PGEH.004	SEMINÁRIOS DE PESQUISA EM ENSINO DE HUMANIDADES (SEHUM)	2	Obrigatório	Sem Pré-requisito	30:00
01	PGEH.005	TEORIAS DA APRENDIZAGEM	2	Obrigatória	Sem Pré-requisito	30:00
02	PGEH.001	HISTÓRIA DAS IDEIAS PEDAGÓGICAS	2	Obrigatória	Sem Pré-requisito	30:00
02	PGEH.006	POLÍTICA, CULTURA E SOCIEDADE	2	Obrigatória	Sem Pré-requisito	30:00
02	PGEH.001	PRODUÇÃO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS	2	Obrigatória	Sem Pré-requisito	30:00
02	PGEH.008 PGEH.009	DEBATES CONCEITUAIS EM PRÁTICAS EDUCATIVAS EM ENSINO DE HUMANIDADES DEBATES CONCEITUAIS EM FORMAÇÃO DE PROFESSORES	3	Obrigatório	Estar matriculado na matriz que corresponde à disciplina	45:00

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

		EM ENSINO DE HUMANIDADES				
02	PGEH.010	PESQUISA DE MESTRADO I	2	Obrigatória	Sem Pré-requisito	30:00
03	PGEH.011	PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA (PES)	2	Obrigatória	Sem Pré-requisito	30:00
03	PGEH.	OPTATIVA 2	2	Optativa	Ter anuência do(a) orientador(a)	30:00
03	PGEH.	OPTATIVA 3	2	Optativa	Ter anuência do(a) orientador(a)	30:00
03	PGEH.012	PESQUISA DE MESTRADO II	2	Obrigatória	Sem Pré-requisito	30:00
04	PGEH.013	PESQUISA DE MESTRADO III	2	Obrigatória	Sem Pré-requisito	30:00

CAPÍTULO XIII

DO(A) ORIENTADOR(A) E COORIENTADOR(A)

Art. 58 Cada discente deverá ter, partindo da primeira matrícula, um(a) professor(a)-orientador(a) aprovado(a) pelo CPG do PPGEH.

§ 1º O(A) orientador(a) deverá ser professor(a) credenciado(a) no Programa, obedecendo às Regulamentações da Capes e aos critérios de credenciamento do Programa.

§ 2º A designação do(a) professor(a)-orientador(a) deverá ser realizada pelo CPG do PPGEH, antes da primeira matrícula no curso.

Art. 59 Ao(À) professor(a)-orientador(a) incumbe:

I. definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o(a) discente;

II. decidir o tema da Pesquisa com o(a) discente, orientando-o desde a proposição;

III. supervisionar o trabalho do(a) discente para que a Dissertação e o Produto Educacional sejam redigidos segundo as normas vigentes no Ifes e deste Regulamento;

IV. integrar, como presidente, a comissão examinadora de Exame de Qualificação e de Defesa do Trabalho Final de Curso (TFC) - Dissertação e Produto Educacional.

Art. 60 O(A) discente matriculado(a) no curso com orientador(a) e projetos definidos, que deseje mudar de orientador(a), poderá solicitar a substituição do(a) mesmo(a), até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses do início do curso, à Coordenação do Programa e análise do CPG do PPGEH, via Protocolo Acadêmico, anexando:

I. Justificativa para a mudança assinada pelo antigo e pelo novo(a) orientador(a);

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

II. Relatório do projeto anterior;

III. Cópia do novo projeto.

Art. 61 O(a) orientador(a) que deseje solicitar encerramento de orientação com mestrando(a), até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses do início da orientação, deverá enviar pedido à Coordenação do Programa e análise do CPG do PPGEH, contendo justificativa.

Art. 62 O(A) orientador(a), em acordo com o(a) orientando(a), poderá prever a figura do(a) coorientador(a) da pesquisa, interno ou externo ao Ifes, que deverá ser aprovado pelo CPG do PPGEH.

§ 1º O nome do(a) coorientador(a) deverá constar no Requerimento para defesa de TFC, como membro efetivo.

§ 2º O(A) coorientador(a) deverá estar em plena atividade de pesquisa.

Art. 63 Ao(À) coorientador(a) incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do(a) discente, interagindo com o(a) orientador(a), no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação e do produto educacional, bem como de possíveis artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

CAPÍTULO XIV

DA PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA (PES)

Art. 64 A Prática de Ensino Supervisionada (PES) é uma atividade curricular que tem caráter de disciplina e é coordenada pelo(a) orientador(a) credenciado(a) no Programa, sendo computados 02 (dois) créditos. Ao final, o(a) discente deverá produzir um relato argumentativo da experiência para contribuir com o seu processo formativo no curso.

Parágrafo único. Caso a PES não seja realizada no 3º (terceiro) semestre, conforme itinerário formativo, ela deverá ser realizada obrigatoriamente no 4º (quarto) semestre.

Art. 65 A PES é um processo que deve se desenvolver a partir da proposta de ensino do pesquisador(a), a qual ajudará a validar o produto educacional que estará em construção e servirá também para complementação da formação pedagógica do(a) discente.

Art. 66 O(A) orientador(a) do(a) discente poderá contar com profissionais que estejam no local da pesquisa para acompanhar o mestrando e considerando que estas práticas podem acontecer em épocas diferentes.

CAPÍTULO XV

DO SEMINÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 67 O Seminário de Pós-Graduação em Ensino de Humanidades (Sehum) será realizado ao final do 1º (primeiro) semestre, ou, no máximo ao longo do 2º (segundo) semestre do curso.

§1º A apresentação do Projeto de Pesquisa no Sehum é uma atividade obrigatória do(a) discente do curso de mestrado do PPGEH.

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

Art. 68 O Sehum deverá ser planejado e executado por uma Comissão de Pós-Graduação específica, indicada pelo Coordenador do PPGEH, formada de docentes e discentes e presidida por um(a) docente permanente do Programa.

Art. 69 Durante o Sehum o(a) discente deve apresentar seu projeto de pesquisa para uma banca examinadora a ser constituída pela Comissão de Pós-Graduação específica.

Art. 70 O processo de realização do Sehum deverá ser registrado na Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória, como Evento de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XVI

DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 71 O Rendimento (ou aproveitamento) em cada disciplina será avaliado pelo(a) docente responsável e expresso mediante os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1° Serão considerados(as) aprovados(as) em cada disciplina os(as) discentes avaliados(as) com média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em uma escala de 0(zero) a 100(cem) pontos e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 2º O(A) discente que obtiver média inferior a 60 (sessenta) pontos ou que não cumpriu o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência será considerado(a) reprovado(a) na disciplina, podendo repeti-la uma vez. A nota que ocasionou a reprovação e a obtida posteriormente constará do Histórico Escolar e integrarão o cálculo do coeficiente de rendimento a que se refere o caput do artigo.

§ 3º O(A) discente que obtiver média inferior a 60 (sessenta) pontos em disciplina obrigatória deverá repeti-la no próximo período letivo em que for oferecida.

Art. 72 Aos(Às) discentes com necessidades específicas mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/2015, de 06 de julho de 2015, o Decreto 5626/2005, de 22 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a Portaria do MEC nº3.284/2003, de 07 de novembro de 2003 que trata da Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições, e as Resoluções do Conselho Superior do Ifes que tratam do Atendimento a alunos com necessidades especiais (nº 34/2017, de 09 de outubro de 2017 e nº 55/2017, de 19 de dezembro de 201, alterada pela Resolução do CS nº 19/2018, ou equivalentes, será garantido pela Coordenação do Programa com o apoio do Napne, o atendimento personalizado, como:

I. disponibilizar instrumentos avaliativos em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do discente com deficiência;

II. flexibilizar a correção dos instrumentos avaliativos realizados por discentes com necessidades específicas;

III. providenciar planos de estudos e de avaliação para cada discente, conforme as suas necessidades específicas.

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

CAPÍTULO XVII

DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTE CURRICULAR

Art. 73 O(A) discente poderá cursar até 04 (quatro) créditos optativos de componentes curriculares em outro Programa Stricto Sensu, reconhecido pela Capes, desde que tenha a anuência do(a) orientador(a).

Art. 74 O pedido de aproveitamento de componentes curriculares cursados em outro Programa Stricto Sensu será solicitado pelo(a) discente via Protocolo Acadêmico do campus, anexando os seguintes documentos:

I. formulário de Aproveitamento (disponível no site do curso);

II. documentos comprobatórios (histórico constando nota e carga horária; ementa e plano de ensino) do componente cursado.

Parágrafo único. O pedido de aproveitamento será analisado pelo CPG do PPGEH e caso aprovado será realizada a equivalência da disciplina cursada em outro Programa Stricto Sensu, se for o caso, a da matriz curricular do PPGEH. Os documentos serão encaminhados à CRA-S, para os devidos registros no sistema acadêmico. No caso de indeferimento do pedido, o(a) Coordenador(a) do Programa encaminha a documentação ao Protocolo Acadêmico, para ciência do(a) discente.

Art. 75 A solicitação do aproveitamento deverá ser solicitada, aprovada e registrada no sistema acadêmico, antes do pedido de defesa do TFC.

CAPÍTULO XVIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 76 O Exame de Qualificação, obrigatório, consiste na arguição do(a) discente por parte de uma banca examinadora, tendo como base um Relatório de Qualificação escrito referente ao andamento da pesquisa de mestrado, fundamentado com base na literatura científica da área de Ensino.

Parágrafo único. O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar o andamento do projeto de mestrado com vistas à obtenção do título de Mestre em Ensino de Humanidades.

Art. 77 São requisitos para realização do Exame de Qualificação:

I. ter um trabalho de pesquisa na área de Ensino, orientado(a) por um dos(as) professores(as) credenciados(as) no PPGEH;

II. ter concluído, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos créditos obrigatórios;

III. apresentar um cronograma de trabalho com vistas a conclusão do curso e a proposta do Produto Educacional;

IV. deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês do curso.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, uma nova apresentação deverá ser realizada num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização do exame.

Art. 78 O(A) discente deverá elaborar um Relatório de Qualificação, redigido em português.

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

§ 1º O documento apresentado deverá seguir as normas da ABNT especificadas nas Normas para apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Científicos do Ifes, contendo os seguintes itens:

I. pré-texto;

II. introdução, devendo abordar o problema estudado, objeto de estudo e objetivo do trabalho;

III. fundamentos ou item similar, com a construção do quadro teórico;

IV. procedimentos metodológicos ou similar – incluir um item sobre o Produto Educacional;

V. cronograma de trabalho com vistas à finalização do mestrado;

VI. desenvolvimento (Itens a serem especificados pelo autor);

VII. considerações finais/conclusões;

VIII. referências;

IX. apêndices e/ou anexos (se for o caso).

§ 2º Informar no Relatório de Qualificação se o Projeto foi submetido ao Comitê de Ética de Pesquisa (CEP).

§ 3º Se possível, incluir no Apêndice do Relatório de Qualificação uma relação da produção acadêmica do(a) discente realizada durante o curso.

Art. 79 O documento a ser encaminhado à Coordenação do Programa, será:

I. Formulário de Requerimento do Exame de Qualificação, disponível no site do Programa**;**

II. Cópia digital do Relatório de Qualificação.

Parágrafo único. O encaminhamento do material do Exame de Qualificação à banca examinadora será de inteira responsabilidade do(a) discente.

Art. 80 A banca examinadora do Exame de Qualificação deve ser composta pelo(a) docente orientador(a), docente coorientador(a), se for o caso e especialistas titulares, possuidores de diploma de doutorado, com atuação em Pesquisas, indicados(as) pelo(a) orientador(a) e aprovados(as) pelo CPG do PPGEH.

§ 1º Para compor a Banca Examinadora, o(a) orientador(a), na condição de Presidente da banca, deve indicar pelo menos um membro externo e um membro interno ao Programa. No caso de coorientação, a banca examinadora será composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros. Também deverá ser indicado um membro suplente.

§2º Preferencialmente, o membro externo deverá fazer parte do corpo docente de um Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu. Casos especiais serão analisados pelo CPG do PPGEH.

Art. 81 O Exame de Qualificação poderá ser aberto aos(às) discentes e docentes do Programa, a critério do Presidente da Banca.

Parágrafo único. Caberá ao(à) Presidente da Banca conduzir todo o processo do Exame de Qualificação.

Art. 82 No Exame de Qualificação o(a) discente será avaliado(a) com base nos seguintes critérios: potencial para finalização do trabalho; clareza na escrita; capacidade de síntese; potencial para elaboração do produto educacional e contribuição para área de Ensino de Humanidades.

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

Art. 83 Ao final do Exame de Qualificação, o(a) Presidente da Banca reunir-se-á com os demais membros para finalização da avaliação. Em seguida, será realizada a divulgação do resultado.

Art. 84 O(A) discente aprovado no Exame de Qualificação poderá solicitar a defesa do TFC.

Art. 85 Caso um dos membros da banca não esteja presente no dia do Exame de Qualificação, a sua participação ocorrerá por meio de Telepresença e/ou Parecer escrito, que será lido pelo Presidente da Banca examinadora durante seus trabalhos, considerando que:

I. Parecer Escrito: deve acontecer quando o membro de banca, não puder estar nem presencialmente e nem por Telepresença, na banca examinadora e estar em conformidade, com a Portaria nº 561, do Campus Vitória ou equivalente.

II. Telepresença:

a) deve acontecer conforme Portaria nº 561, do Campus Vitória ou equivalente;

b) em casos especiais ou de força maior, onde não será possível a realização presencial da banca examinadora, os membros da banca e o(a) discente poderão ter participação remota, conforme normativas do Ifes.

§1º Caso um dos membros da banca não esteja presente no dia do exame de qualificação o(a) presidente da banca examinadora poderá lançar mão do membro suplente.

CAPÍTULO XIX

DA DEFESA DE TRABALHO FINAL DE CURSO (TFC)

Art. 86 A defesa de TFC (dissertação e produto educacional) é etapa obrigatória para a conclusão do curso de mestrado do PPGEH.

§1º Cabe ao(à) orientador(a) requerer a defesa, encaminhando por e-mail à Coordenação do Programa em formulário específico, assinado, acompanhado de versão digital da dissertação e produto educacional, conforme art. 86, necessários para aprovação do CPG do PPGEH e procedimentos administrativos.

§ 2º Cabe ao(à) Coordenador(a) do PPGEH receber o requerimento com os documentos anexados e verificar o cumprimento dos requisitos necessários para a defesa de TFC.

§ 3º Cabe ao CPG do PPGEH analisar o requerimento e seus anexos para o deferimento do pedido de defesa.

Art. 87 São requisitos para requerer a defesa de TFC:

I. ter aprovação no exame de qualificação;

II. ter cursado um mínimo de 31 (trinta e um) créditos obrigatórios e optativos;

III. apresentar pelo menos, 02 (duas) produções acadêmicas na área de Ensino/Capes, em conjunto com o(a) orientador(a) e/ou corientador(a), na forma de publicação de trabalho completo em eventos, ou na forma de artigo publicado em revista do Qualis da área de Ensino/Capes, ou na forma de capítulos de livros que possuam conselho editorial;

IV. aprovação/comprovação em exame de suficiência em língua estrangeira;

V. apresentar a pesquisa em forma de dissertação;

VI. apresentar o produto educacional.

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

Art. 88 A defesa de mestrado consiste na arguição do(a) discente por uma banca examinadora, tendo como base uma dissertação, um produto educacional e uma apresentação oral referente ao desenvolvimento da pesquisa.

§1º O objetivo da defesa de mestrado é avaliar o desenvolvimento da pesquisa e o produto educacional com vistas à obtenção do título de Mestre em Ensino de Humanidades.

§2º As decisões da Banca Examinadora serão tomadas por consenso.

§3º A avaliação da Banca Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com modificação ou reprovação.

§4º No caso de "aprovação" ou "aprovação com modificação", a entrega do TFC (dissertação e produto educacional) definitivo deverá ser realizada no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da defesa, ao(à) orientador(a) para que o(a) mesmo(a) possa avaliar se as modificações posteriores à defesa estão a contento e prosseguir com os trâmites junto à biblioteca do campus.

§5º Em caso de reprovação da dissertação ou do produto educacional, por recomendação da Banca, será dada uma segunda oportunidade ao(à) candidato(a) que, num período máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da defesa, deverá submeter ao CPG do PPGEH a nova versão do TFC para novo julgamento.

I. O período a que se refere o parágrafo 5º deve considerar o prazo máximo de integralização do curso, definido em 36 (trinta e seis) meses;

II. Em caso de não entrega da nova versão do TFC à Coordenação do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o(a) discente será automaticamente desligado(a) do curso.

Art. 89 A dissertação apresentada para defesa deverá seguir as normas da ABNT, especificadas nas Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Científicos do Ifes, contendo os seguintes itens:

I. pré-texto (Normas do Ifes: capa, contracapa contendo nomes dos membros da banca, ficha catalográfica provisória, sumário, resumo em língua portuguesa e em língua inglesa);

II. introdução, devendo conter o problema estudado, objeto de estudo e objetivo do trabalho;

III. fundamentos ou item similar, apresentando o quadro teórico;

IV. procedimentos metodológicos ou similar, devendo conter as etapas da pesquisa;

V. desenvolvimento da pesquisa (apresentação e análise dos dados);

VI. produto educacional (apresentando um breve texto sobre a construção do produto educacional;

VII. considerações finais/Conclusões;

VIII. referências;

IX. apêndices ou anexos (se for o caso).

Parágrafo único. Informar na dissertação de mestrado se o projeto passou pelo Conselho de Ética na Pesquisa(CEP) ou se seguiu procedimentos de controle da pesquisa. Sugere-se incluir no Apêndice cópia das declarações, roteiros de entrevistas, roteiros de questionários, além de outros documentos importantes do processo da pesquisa.

Art. 90 O produto educacional apresentado para a defesa deverá ser formulado com base no Documento da área 46-Ensino da Capes, e ou equivalentes, e orientações internas do Ifes. Esse

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

produto deverá ser desenvolvido pelo(a) discente junto com o(a) seu(sua) orientador(a) e/ou coorientador(a), e validado em condições reais na educação formal ou em espaços não formais de ensino.

Parágrafo único. A dissertação, que acompanhará o produto educacional, deverá conter a descrição do processo de pesquisa e as fundamentações do produto educacional.

Art. 91 O produto educacional deve ser elaborado, conforme especificações da Capes, relacionadas à área 46-Ensino, nos seguintes formatos:

I. desenvolvimento de material didático e instrucional (propostas de ensino tais como sugestões de experimentos e outras atividades práticas, sequências didáticas, propostas de intervenção, roteiros de oficinas, material textual tais como manuais, guias, textos de apoio, artigos em revistas técnicas ou de divulgação, livros didáticos e paradidáticos, histórias em quadrinhos e similares, dicionários, relatórios publicizados ou não, parciais ou finais de projetos encomendados sob demanda de órgãos públicos);

II. desenvolvimento de produto (mídias educacionais, tais como: vídeos, simulações, animações, vídeoaulas, experimentos virtuais, áudios, objetos de aprendizagem, ambientes de aprendizagem, páginas de internet e blogs, jogos educacionais de mesa ou virtuais, e afins;

III. desenvolvimento de aplicativos (aplicativos de modelagem, aplicativos de aquisição e análise de dados, plataformas virtuais e similares);

IV. desenvolvimento de técnicas (protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais, equipamentos, materiais interativos como jogos, kits e similares);

V. cursos de curta duração e atividades de extensão, como cursos, oficinas, ciclos de palestras, exposições diversas, olimpíadas, expedições, atividades de divulgação científica e outras;

VI. outros produtos como produções artísticas (artes cênicas, artes visuais, música, instrumentos musicais, partituras, maquete, cartas, mapas ou similares), produtos de comunicação e divulgação científica e cultural (artigo em jornal ou revista, programa de rádio ou TV).

Art. 92 A primeira edição dos produtos educacionais elaborados no PPGEH deverá ser de propriedade do Ifes e domínio público.

Parágrafo único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (Capi).

Art. 93 O encaminhamento do material da defesa de mestrado à banca examinadora será de inteira responsabilidade do(a) orientador(a) e do(a) discente.

Art. 94 Caberá à Coordenação, juntamente com a Secretaria Acadêmica da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a divulgação das bancas na página do PPGEH (www.ppgeh.vitoria.ifes.edu.br), desde que cumpridos os prazos regimentais de requerimento de defesa.

Art. 95 Caberá ao(a) orientador(a) encaminhar a solicitação de defesa, via requerimento próprio, disponível na página do PPGEH (www.ppgeh.vitoria.ifes.edu.br) com antecedência mínima de 15 dias e em conformidade com demais requisitos de formação de banca, sujeita à aprovação do CPG.

Art. 96 A banca examinadora de mestrado é de carácter público e deve ser composta pelo(a) docente orientador(a) e coorientador(a), se for o caso, por no mínimo, dois especialistas titulares,

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

possuidores de diploma de doutorado, todos(as) com experiência em pesquisas, indicados pelo(a) orientador(a) e aprovados(as) pelo CPG do PPGEH, conforme legislação em vigor e normas internas do Ifes.

§1º Para compor a Banca Examinadora, o(a) orientador(a) deve indicar, pelo menos, 01 (um) membro externo e 01 (um) membro interno ao Programa. No caso de coorientação, a banca examinadora será composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros. Também deverá ser indicado 01 (um) membro suplente.

§2º O(s) membro(s) externo(s) será(ão) analisado(s) pelo CPG do PPGEH mediante Currículo Lattes. Preferencialmente, o membro externo deverá fazer parte do corpo docente de um Programa de Pós-Graduação. Casos especiais serão analisados pelo CPG do PPGEH.

§3º Caberá ao(a) orientador(a), na condição de Presidente da Banca, organizar e conduzir todo o processo de defesa de mestrado, conforme especificações do "Guia de Procedimentos e Rotinas Acadêmicas da Pós-Graduação do Campus Vitória", ou equivalente.

§4º A avaliação do TFC na defesa será realizada com base nos seguintes critérios: contribuição para o ensino de Humanidades; clareza na escrita e na exposição oral; processo de validação e potencial de aplicação do produto educacional; relevância da fundamentação teórica e metodológica e possibilidade para publicação.

§ 5º Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa pelo coorientador ou outro docente credenciado no PPGEH, conforme Portaria 561, de 11 de junho de 2018 do Campus Vitória ou equivalente.

§ 6º Na impossibilidade de o membro interno ou externo estar presente no dia da defesa, a avaliação do mesmo poderá ocorrer por meio de um Parecer Escrito ou via Web, conforme Portaria 561, de 11 de junho de 2018 do Campus Vitória ou equivalente. O Presidente da Banca, em qualquer um desses casos, ficará responsável por providenciar os documentos de formalização da defesa.

§7º Caso um dos membros da banca não esteja presente no dia da defesa, o(a) presidente da banca examinadora poderá lançar mão do membro suplente.

Art. 97 Ao final da defesa de Mestrado, o Presidente da Banca e os demais membros farão a finalização da avaliação, seguida de divulgação do resultado.

CAPÍTULO XX

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 98 O grau de mestre será concedido ao(à) discente, quando:

I. atender todas as exigências do Regulamento da Organização Didática e deste Regulamento;

II. entregar a Dissertação em sua versão final e digital, dentro das normas de padronização exigidas pela Instituição, na biblioteca do campus Vitória, juntamente com o Termo de Autorização para publicação (exceto em casos excepcionais), no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da defesa, observando as Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Científicos do Ifes;

III. entregar o Produto Educacional em sua versão final e digital, na Coordenação do Programa, para fins de armazenamento e divulgação do mesmo;

IV. entregar os comprovantes de nada consta, emitidos pela biblioteca, na Coordenação do Programa.

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

Art. 99 O(A) discente após cumprido os requisitos constantes no artigo 94, o(a) discente requererá a Declaração de Quitação, ao Coordenador do Programa e ao(a) orientador(a), para solicitar seus documentos finais: declaração de conclusão de curso, histórico final e diploma.

CAPÍTULO XXI

DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 100 O regime domiciliar é um processo que envolve família e o Ifes, e dá ao(à) discente o direito de realizar atividades - relacionadas aos conteúdos ministrados nas disciplinas nas quais está regularmente matriculado - em espaço diverso, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o(a) discente terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 101 Terá direito ao regime domiciliar o(a) discente que necessitar se ausentar das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I. ser portador de doença infectocontagiosa;

II. necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III. necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A aluna gestante terá direito a 03 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º Os 03 (três) meses de afastamento da mestranda gestante não serão computados no prazo final de conclusão do curso.

§3º O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do campus, quando houver.

§4º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico (Coordenadoria Ambulatorial) em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

§5º O(A) discente e/ou seu(sua) representante legal deverá requerer o regime domiciliar via Protocolo Acadêmico à Coordenação do Programa.

Art. 102 Em caso deferimento ao Regime Especial de Atendimento Domiciliar, compete à Coordenação do Programa:

I. fazer comunicação aos(às) docentes do curso solicitando o encaminhamento de tarefas acadêmicas ao(à) discente.

§1º O(A) discente que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo CPG do PPGEH.

§2º O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo de 72 (setenta e duas) horas após o início do impedimento.

Art. 103 As atividades propostas poderão ser realizadas com a utilização de ferramentas de EaD.

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104 Os casos omissos serão avaliados pelo CPG do PPGEH, consultando quando necessário, a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 105 Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

ANEXO I - DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE HUMANIDADES – DISCIPLINAS E ITINERÁRIO FORMATIVO DO CURSO DE MESTRADO EM ENSINO DE HUMANIDADES

I. A estrutura curricular do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades é constituída das seguintes etapas:

a) Formação Pedagógica e Epistemológica;

b) Formação específica em Ensino de Humanidades;

c) Formação Complementar;

d) Pesquisa de Mestrado;

e) Prática de Ensino Supervisionado (PES);

f) Seminário de Pesquisa em Ensino de Humanidades (Sehum);

g) Exame de Qualificação de Mestrado Profissional; e

a) Defesa do Trabalho Final de Curso (TFC) - Dissertação e Produto Educacional.

II. O(A) discente deverá apresentar um Projeto de Pesquisa de Mestrado articulado a uma das linhas de pesquisa do PPGEH:

a) Práticas Educativas em Ensino de Humanidades.

b) Formação de Professores em Ensino de Humanidades.

III. Serão aceitos Projetos da área 46 – Ensino, subárea de Ensino de Ciências Humanas, Linguagens e Artes, da Capes/MEC, cujo Produto Educacional seja configurado em um dos seguintes formatos:

(a) desenvolvimento de material didático e instrucional (propostas de ensino tais como sugestões de experimentos e outras atividades práticas, sequências didáticas, propostas de intervenção, roteiros de oficinas, material textual tais como manuais, guias, textos de apoio, artigos em revistas técnicas ou de divulgação, livros didáticos e paradidáticos, histórias em quadrinhos e similares, dicionários, relatórios publicizados ou não, parciais ou finais de projetos encomendados sob demanda de órgãos públicos);

(b) desenvolvimento de produto (mídias educacionais, tais como: vídeos, simulações, animações, vídeoaulas, experimentos virtuais, áudios, objetos de aprendizagem, ambientes de aprendizagem, páginas de internet e blogs, jogos educacionais de mesa ou virtuais, e afins;

(c) desenvolvimento de aplicativos (aplicativos de modelagem, aplicativos de aquisição e análise de dados, plataformas virtuais e similares);

(d) desenvolvimento de técnicas (protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais, equipamentos, materiais interativos como jogos, kits e similares);

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

(e) cursos de curta duração e atividades de extensão, como cursos, oficinas, ciclos de palestras, exposições diversas, olimpíadas, expedições, atividades de divulgação científica e outras;

(f) outros produtos como produções artísticas (artes cênicas, artes visuais, música, instrumentos musicais, partituras, maquete, cartas, mapas ou similares), produtos de comunicação e divulgação científica e cultural (artigo em jornal ou revista, programa de rádio ou TV).

IV. Os créditos exigidos para integralização do curso de mestrado totalizam 31 (trinta e um) créditos, sendo 25 (vinte e cinco) créditos obrigatórios e 06 (seis) optativos, distribuídos da seguinte forma:

a) Núcleo de Formação Pedagógica e Epistemológica. 12 (doze) créditos obrigatórios.

b) Núcleo de Formação Específica em Ensino de Humanidades 3 (três) créditos obrigatórios – Debates Conceituais em Práticas Educacionais ou em Formação de Professores.

c) Núcleo de Formação Complementar em Ensino de Humanidades. 6 (seis) créditos optativos.

d) Pesquisa de Mestrado em Ensino de Humanidades. 8 (oito) créditos obrigatórios.

e) Prática de Ensino Supervisionado (PES). 2 (dois) créditos obrigatórios.

V. MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO DO PPGEH:

Período	Disciplinas				
	Código	Descrição	Créditos	Obrigatória/ Optativa	Carga Horária
01	PGEH.002	METODOLOGIA DA PESQUISA	2	Obrigatório	30:00
01	PGEH.003	METODOLOGIAS DE ENSINO	2	Obrigatória	30:00
01	PGEH.004	SEMINÁRIOS DE PESQUISA EM ENSINO DE HUMANIDADES (SEHUM)	2	Obrigatório	30:00
01	PGEH.005	TEORIAS DA APRENDIZAGEM	2	Obrigatória	30:00
02	PGEH.001	HISTÓRIA DAS IDEIAS PEDAGÓGICAS	2	Obrigatória	30:00
02	PGEH.006	POLÍTICA, CULTURA E SOCIEDADE	2	Obrigatória	30:00
02	PGEH.026	PRODUÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS	2	Obrigatória	30:00
02	PGEH.008	DEBATES CONCEITUAIS EM PRÁTICAS EDUCATIVAS EM ENSINO DE HUMANIDADES	3	Obrigatória (1)	45:00
02	PGEH.009	DEBATES CONCEITUAIS EM FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM ENSINO DE HUMANIDADES	3	Obrigatória (1)	45:00
02	PGEH.010	PESQUISA DE MESTRADO I	2	Obrigatória	30:00
02	PGEH.	OPTATIVA 1: FORMAÇÃO	2	Optativa	30:00

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

		COMPLEMENTAR			
03	PGEH.011	PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADO-PES	2	Obrigatória	30:00
03	PGEH.	OPTATIVA 2	2	Optativa	30:00
03	PGEH.	OPTATIVA 3	2	Optativa	30:00
03	PGEH.012	PESQUISA DE MESTRADO II	2	Obrigatória	30:00
04	PGEH.013	PESQUISA DE MESTRADO III	2	Obrigatória	30:00

VI. ITINERÁRIO FORMATIVO DO PPGEH, PREVISTO:

ITEM	SEMESTRE I	DISCIPLINA	CRÉDITOS
1	METODOLOGIA DA PESQUISA	Obrigatório	2
2	METODOLOGIAS DE ENSINO	Obrigatória	2
3	SEMINÁRIOS DE PESQUISA EM ENSINO DE HUMANIDADES (SEHUM)	Obrigatório	2
4	TEORIAS DA APRENDIZAGEM	Obrigatória	2
5	OPTATIVA 1: FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	Optativa	2
ITEM	SEMESTRE II	DISCIPLINA	CRÉDITOS
1	POLÍTICA, CULTURA E SOCIEDADE	Obrigatória	2
2	PRODUÇÃO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS	Obrigatória	2
3	DEBATES CONCEITUAIS EM PRÁTICAS EDUCATIVAS EM ENSINO DE HUMANIDADES DEBATES CONCEITUAIS EM FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM ENSINO DE HUMANIDADES	Obrigatório (*)	3
4	HISTÓRIA DAS IDEIAS PEDAGÓGICAS	Obrigatória	2
5	PESQUISA DE MESTRADO I	Obrigatória	2
ITEM	SEMESTRE III	DISCIPLINA	CRÉDITOS
1	PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADO-PES	Obrigatória	2
2	OPTATIVA 2: FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	Optativa	2
3	OPTATIVA 3: FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	Optativa	2
4	PESQUISA DE MESTRADO II	Obrigatória	2
ITEM	SEMESTRE IV	DISCIPLINA	CRÉDITOS
5	PESQUISA DE MESTRADO III	Obrigatória	2
TOTAL DE CRÉDITOS			31

(*) Os(As) discentes da linha de Pesquisa Práticas Educativas deverão cursar Debates Conceituais em Práticas Educativas. Os(As) discentes da linha de Pesquisa Formação de Professores deverão cursar Debates Conceituais em Formação de Professores.

VII. FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E EPISTEMOLÓGICA EM ENSINO DE HUMANIDADES

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

ITEM	NÚCLEO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E EPISTEMOLÓGICA	DISCIPLINA	CRÉDITOS
1	POLÍTICA, CULTURA E SOCIEDADE	Obrigatória	2
2	HISTÓRIA DAS IDEIAS PEDAGÓGICAS	Obrigatória	2
3	METODOLOGIAS DE ENSINO	Obrigatória	2
4	PRODUÇÃO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS	Obrigatória	2
5	TEORIAS DA APRENDIZAGEM	Obrigatória	2
6	TÓPICOS ESPECIAIS EM ENSINO DE HUMANIDADES I	Optativa	2
7	TÓPICOS ESPECIAIS EM ENSINO DE HUMANIDADES II	Optativa	2
8	TÓPICOS ESPECIAIS EM ENSINO DE HUMANIDADES III	Optativa	2
9	TÓPICOS ESPECIAIS EM ENSINO DE HUMANIDADES IV	Optativa	2

VIII. FORMAÇÃO DISCIPLINAR EM ENSINO DE HUMANIDADES

ITEM	NÚCLEO DE FORMAÇÃO DISCIPLINAR	DISCIPLINA	CRÉDITOS
1	DEBATES CONCEITUAIS EM PRÁTICAS EDUCATIVAS EM ENSINO DE HUMANIDADES	Obrigatória	3
2	DEBATES CONCEITUAIS EM FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM ENSINO DE HUMANIDADES	Obrigatória	3

IX. FORMAÇÃO COMPLEMENTAR EM ENSINO DE HUMANIDADES

ITEM	DISCIPLINA	DISCIPLINA	CRÉDITOS
1	DEBATES CONCEITUAIS EM HISTÓRIA	Optativa	2
2	DEBATES CONCEITUAIS EM FILOSOFIA	Optativa	2
3	DEBATES CONCEITUAIS EM SOCIOLOGIA	Optativa	2
4	DEBATES CONCEITUAIS EM GEOGRAFIA	Optativa	2
5	DEBATES CONCEITUAIS EM LÍNGUAS	Optativa	2
6	DEBATES CONCEITUAIS EM ARTE	Optativa	2
7	DEBATES CONCEITUAIS EM LITERATURA	Optativa	2
8	TÓPICOS ESPECIAIS EM ENSINO DE HUMANIDADES I	Optativa	2
9	TÓPICOS ESPECIAIS EM ENSINO DE HUMANIDADES II	Optativa	2
10	TÓPICOS ESPECIAIS EM ENSINO DE HUMANIDADES III	Optativa	2

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

11	TÓPICOS ESPECIAIS EM ENSINO DE HUMANIDADES IV	Optativa	2
10	CURRÍCULO EM ENSINO DE HUMANIDADES	Optativa	2
11	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Optativa	2
12	METODOLOGIAS ALTERNATIVAS	Optativa	2
13	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	Optativa	2
14	FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM ENSINO DE HUMANIDADES	Optativa	2
15	DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL NO ENSINO DE HUMANIDADES	Optativa	2
16	ESTUDOS DE CAMPO NO ENSINO DE HUMANIDADES	Optativa	2
17	EDUCAÇÃO DO CAMPO	Optativa	2
19	ESPAÇOS DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL	Optativa	2
20	MEMÓRIAS, IDENTIDADE E CULTURA BRASILEIRA	Optativa	2
21	HISTÓRIA, MEMÓRIAS E SUBJETIVIDADES EM ENSINO DE HUMANIDADES	Optativa	2
22	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE	Optativa	2

X. PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADO EM ENSINO DE HUMANIDADES

ITEM	PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADO	DISCIPLINA	CRÉDITOS
1	PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADO (PES)	OBRIGATÓRIA	2

XI. PESQUISA EM ENSINO DE HUMANIDADES

ITEM	PESQUISA EM ENSINO DE HUMANIDADES	DISCIPLINA	CRÉDITOS
1	METODOLOGIA DA PESQUISA	OBRIGATÓRIA	2
2	SEMINÁRIOS DE PESQUISA EM ENSINO DE HUMANIDADES	OBRIGATÓRIA	2
3	PESQUISA DE MESTRADO I	OBRIGATÓRIA	2
4	PESQUISA DE MESTRADO II	OBRIGATÓRIA	2
5	PESQUISA DE MESTRADO III	OBRIGATÓRIA	2
6	PESQUISA DE MESTRADO IV	Optativa	2
7	PESQUISA DE MESTRADO V	Optativa	2

(*) As ementas das disciplinas constam no Projeto Pedagógico do Mestrado.

Instituto Federal do Espírito Santo. Assinado digitalmente no GeDoc por Danielli Veiga Carneiro Sondermann (Diretora Executiva).
Chave de autenticidade do documento: 669CA2A5-3AC2F83E-53BB18EE-72C2CEAF
Consulte o certificado do documento para checar a assinatura digital. Verifique a autenticidade em https://gedoc.ifes.edu.br

Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Vitória

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENSINO DE HUMANIDADES – CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HUMANIDADES DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS VITÓRIA

Vitória/ES – 2020

Reitor

Jadir Jose Pela

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

André Romero da Silva

Diretor de Pós-Graduação

Pedro Leite Barbieri

Diretor-Geral do campus Vitória

Hudson Luiz Côgo

Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do campus Vitória

Márcia Regina Pereira Lima

Comissão de Elaboração

Leonardo Bis dos Santos

Dilza Côco

Antonio Donizetti Sgarbi

Letícia Queiroz de Carvalho

Anna Christina Alcoforado Corrêa

Coordenação do Curso

Leonardo Bis dos Santos

Sumário

TÍTULO I: DA FINALIDADE, NATUREZA E OBJETIVOS 5
TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA 6
CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 6
CAPÍTULO II: DO CORPO DOCENTE 7
CAPÍTULO III: DO CREDENCIAMENTO, DO RECREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO 8
CAPÍTULO IV: DO COLEGIADO DO PROGRAMA 10
CAPÍTULO V: DO(A) COORDENADOR(A) DO PROGRAMA 11
CAPÍTULO VI: DO CORPO DISCENTE 12
CAPÍTULO VII: DAS POLÍTICAS E DOS PROGRAMAS DE APOIO AO(À) DISCENTE 12
CAPÍTULO VIII: DO ACESSO 13
CAPÍTULO IX: DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA 14
CAPÍTULO X: DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA DE DISCENTES NÃO REGULARES 14
CAPÍTULO XI: DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO 15
CAPÍTULO XII: DA ESTRUTURA CURRICULAR 16
CAPÍTULO XIII: DO(A)ORIENTADOR(A) E COORIENTADOR(A) 20
CAPÍTULO XIV: DA PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA (PES) 21
CAPÍTULO XV: DO SEMINÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO 21
CAPÍTULO XVI: DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO 22
CAPÍTULO XVII: DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTE CURRICULAR 22
CAPÍTULO XVIII: DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO 23
CAPÍTULO XIX: DA DEFESA DE TRABALHO FINAL DE CURSO (TFC) 25
CAPÍTULO XX: DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE 28
CAPÍTULO XXI DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR 29
TÍTULO III: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 30
ANEXO I: DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE HUMANIDADES – DISCIPLINAS E ITINERÁRIO FORMATIVO DO CURSO DE MESTRADO EM ENSINO DE HUMANIDADES 31

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ensino de Humanidades – Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades (PPGEH) do Campus Vitória do Ifes.

Art. 1º Este Regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Programa de Pós-Graduação em Ensino de Humanidades – Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades (PPGEH) do Campus Vitória do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), que é regido pela legislação do Ministério da Educação, pelos pressupostos da Lei Nº 9394/96, de acordo com a Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 65/2016, de 05 de agosto de 2016, em conjugação com o Regimento Geral do Ifes, o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

TÍTULO I:
DA FINALIDADE, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Humanidades – Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades (PPGEH) possui a área de concentração única, "Ensino de Humanidades", que congrega o desenvolvimento de investigações sobre concepções teóricas e estratégias metodológicas inovadoras de modo a formar profissionais, ligados às diversas áreas do colégio de humanidades (Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes), comprometidos com o processo de emancipação humana a partir do ensino-aprendizagem, qualificados para tal função, estimulados a pesquisar, criar e investir na própria formação, e formar educadores que tenham uma visão interdisciplinar, para atuarem, com competência, tanto em espaços não formais de ensino, quanto em espaços formais, como o ensino fundamental, médio, educação profissional técnica de nível médio e ensino superior, em colaboração com profissionais das diversas áreas do conhecimento humano.

Art. 3º O PPGEH possui natureza interdisciplinar e oferece curso de Mestrado em Ensino de Humanidades, na modalidade Mestrado Profissional, com os seguintes objetivos:

I. formar Mestres em Ensino de Humanidades;

II. favorecer a apropriação dos conhecimentos epistemológicos, pedagógicos e éticos, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores em Ensino de Humanidades;

III. qualificar profissionais no ensino de disciplinas no campo das Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes da educação básica, da graduação, da pós-graduação e como pesquisadores.

IV. desenvolver capacidades criadoras e técnico-profissionais em Ensino de Humanidades.

Art. 4º O(A) egresso(a) do PPGEH, Mestre em Ensino de Humanidades, deverá ser, sobretudo, um profissional da educação, com perfil de pesquisador, engajado na construção da cidadania emancipatória, capaz de desenvolver pesquisas e produzir conhecimentos na área de Ensino, com qualificações para atuar como docente-pesquisador-formador, produzindo projetos na comunidade escolar e ações que incidam em processos e/ou produtos, que promovam a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na Educação em suas diferentes

modalidades e da formação inicial e continuada de professores da Educação Básica, no contexto do ensino de humanidades, e nas fronteiras desse conhecimento.

Art. 5º Para alcançar os objetivos descritos no Art. 3º, e o perfil de egresso descrito no Art. 4º a pesquisa de mestrado em Ensino de Humanidades deve ser orientada por um docente credenciado no PPGEH, cujo tema de investigação esteja em consonância com uma das linhas de pesquisa do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades.

I. PRÁTICAS EDUCATIVAS EM ENSINO DE HUMANIDADES: trata-se da investigação, no campo do ensino de humanidades, que aborda a práxis educativa em suas diversas formas em espaços educativos formais ou não formais de educação, com objetivo de produzir material educativo voltado para o ensino, a ser utilizado por educadores, nas mais diversas circunstâncias.

II. FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM ENSINO DE HUMANIDADES: trata-se da investigação, no campo da formação inicial e continuada do professor de ensino de humanidades, tendo como foco o trabalho didático-pedagógico do educador que atua em espaços educativos formais ou não formais, com objetivo de sistematizar, implementar e analisar ações de formação de professores, com vistas à produção de material educativo.

TÍTULO II:
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

CAPÍTULO I:
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O PPGEH e o Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades estão localizados no Campus Vitória do Ifes, situado na Avenida Vitória, 1729, bairro Jucutuquara, Vitória, Espírito Santo (ES).

Art. 7º O curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades oferecido pelo PPGEH adota o regime semestral, sendo presencial e gratuito, não possuindo mensalidades nem taxas de matrícula.

Art. 8º O número de vagas a serem ofertadas anualmente no Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades será divulgado por meio de edital e estará condicionado à capacidade de orientação dos docentes do PPGEH, sendo que um percentual do total das vagas será destinado às ações afirmativas.

Art. 9º As vagas destinadas para pessoas com deficiência e aos que autodeclararem negros (pretos ou pardos) e indígenas serão providas na forma da Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 10/2017, de 27 de março de 2017 ou equivalente que regulamenta a adoção de ações afirmativas nos Cursos e Programas de Pós-Graduação do Ifes.

§1º As ações afirmativas tratadas no *caput*, desse artigo, serão desenvolvidas pela Coordenação do PPGEH, em conjunto com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória(DPPG.VI) e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação(PRPPG), com o apoio do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) e pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne).

I. O Neabi tem a competência de desenvolver ações e estudos Afro-Brasileiros e Indígenas;

II. O Napne desenvolve ações em parceria com a comunidade escolar, que contribuam para a promoção da inclusão e acessibilidade, buscando viabilizar as condições para o acesso, permanência e saída com êxito dos cursos oferecidos pela Instituição.

CAPÍTULO II:
DO CORPO DOCENTE

Art. 10 O corpo docente do PPGEH é constituído por professores, portadores do título de doutor ou livre docente, obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 1º. Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela Capes sobre a composição do corpo docente do programa, explicitando a forma de vínculo de cada docente:

I. Permanente: docente do quadro efetivo do Ifes, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no PPGEH, e integra o núcleo estável de docentes, desenvolvendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação. Em caso especial, docente de outra instituição, por meio de convênio, poderá atuar como docente permanente;

II. Colaborador: docente do quadro do Ifes que atua de forma complementar no PPGEH, com expressiva produção acadêmica na Área 46/Capes e afins, podendo ministrar disciplina, orientando ou coorientando discentes, participando da pesquisa e extensão. Em caso especial, docente de outra instituição, por meio de convênio, poderá atuar como docente colaborador;

III. Visitante: docente de outra Instituição com expressiva produção acadêmica que, por convite ou edital, aprovado pelo Colegiado do PPGEH, venha a contribuir com o Programa no desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas, durante um período determinado.

§ 2º o corpo docente do PPGEH será constituído, prioritariamente, por docentes do Ifes.

§ 3º somente docentes credenciados no PPGEH poderão atuar na orientação de discentes do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades.

§ 4º docentes aposentados poderão atuar como professores voluntários conforme regulamentação específica do Ifes.

§ 5º a participação em eventuais atividades no PPGEH ou do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades, tais como seminários, membro de banca de exame e coautor de trabalhos, não caracteriza algum professor como sendo um profissional integrante do corpo docente do Programa de Pós-Graduação.

Art. 11 O corpo docente do PPGEH deverá ser constituído conforme Norma de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, deste Regulamento.

Art. 12 Para efeito de cômputo da carga horária semanal do docente do PPGEH, será respeitada a Portaria SETEC_MEC n. 17/2016, a Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 18/2019, de 01 de julho de 2019, ou equivalente, que determina para cada 15 horas semestrais de atividade de ensino, a uma hora/aula semanal de trabalho e mais uma hora/aula para planejamento de aula do curso de mestrado.

CAPÍTULO III:
DO CREDENCIAMENTO, DO RECREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 13 Os pedidos de credenciamento para o curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades poderão ser feitos por docentes, portadores do título de doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes, regulamentados por edital específico.

§1º. Por ocasião da publicação de edital de credenciamento, o docente solicitante encaminhará sua candidatura à Coordenação do PPGEH que designará um(a) relator(a) para o processo. O parecer será apreciado em reunião convocada para fins de credenciamento docente, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento, a Resolução do Conselho Superior Nº 01, de 14 de março de 2016, ou equivalente, estabelecendo normas para regulamentar a mobilidade de servidores do Ifes entre suas Unidades Administrativas (UA´s) e as contidas no edital específico.

§2º. O credenciamento de docente de outra Instituição será aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPG) do PPGEH e homologado pela Coordenação do PPGEH. Neste caso, deverá prever convênio interinstitucional, explicitando a forma de vínculo (colaborador ou permanente) e o tempo de dedicação do docente.

$3º A critério do colegiado do curso, poderão ser acolhidos professores visitantes por um tempo determinado.

Art. 14 O credenciamento de docentes terá validade de até 03 (três) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do CPG do PPGEH.

Art. 15 São requisitos para solicitação de credenciamento de novos docentes do curso de Mestrado Profissional do PPGEH:

I. ser portador de título de Doutor ou Livre Docente, obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes;

II. apresentar expressiva produção científica de, pelo menos, 02 (duas) publicações acadêmicas, por ano, nos últimos 03 (três) anos, totalizando seis publicações, em áreas de sua formação, na área de Educação ou de Ensino.

§1º Para efeito de credenciamento, o docente deverá apresentar, pelo menos, 01 (um) artigo publicado em periódico Qualis A1, A2, B1 e B2 ou equivalente e 01 (um) trabalho completo publicado em anais de evento, por ano, ou duas publicações em periódicos Qualis A1, A2, B1 e B2 ou equivalente. Em quaisquer dos casos as publicações poderão ser na área de formação do docente, em Educação ou em Ensino.

§2º A produção de livros ou capítulo de livros será empregada na avaliação do credenciamento e na definição da forma do vínculo ao curso de mestrado do PPGEH, podendo ser substitutivas de outras exigências de publicação de acordo com edital específico de credenciamento.

3º O CPG do PPGEH, baseado no parecer do relator, definirá a forma de vínculo (permanente ou colaborador) ao curso de mestrado do PPGEH.

§4º O resultado final do processo de credenciamento será definido em reunião do CPG do PPGEH, seguido de homologação da Coordenação do PPGEH.

Art. 16 O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

I. carta de solicitação de credenciamento, com a anuência do Diretor-Geral e do Chefe

imediato professor candidato, indicando, pelo menos, 01 (uma) disciplina e da Linha de Pesquisa do curso de mestrado do PPGEH na qual atuará;

II. cópia da produção acadêmica produzida nos últimos 03 (três) anos;

III. cópia impressa do Currículo Lattes atualizado, obtido na Plataforma do CNPq;

IV. apresentação de um projeto ou subprojeto de pesquisa, neste caso, o subprojeto deverá ser vinculado a um dos projetos de pesquisa desenvolvidos pelos grupos de pesquisa do PPGEH. Em caso de apresentação de projeto de pesquisa este deverá ser desenvolvido sob a responsabilidade do docente e ser compatível com a Linha e Projeto de Pesquisa do PPGEH na qual atuará;

V. apresentar comprovantes de participar e/ou liderar algum grupo de pesquisa que apresenta vinculações com a área de Humanidades;

VI. outros documentos poderão ser solicitados, conforme edital específico.

Art. 17 O processo de recredenciamento e descredenciamento de docentes do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades deve ser organizado, ordinariamente, a cada 03 (três) anos, pela Coordenação do PPGEH e será submetido à aprovação do CPG do PPGEH. Excepcionalmente, conforme demandas do Programa, poderá haver recredenciamento e descredenciamento intempestivamente.

§1º A avaliação será realizada por uma Comissão Avaliadora, composta por 03 (três) membros do PPGEH Coordenador da Comissão e 02 (dois) Relatores, que deverá seguir os critérios específicos para esta finalidade, ouvido o CPG do PPGEH.

§2º Para efeito de recredenciamento, o docente deverá apresentar, pelo menos, 02 (dois) artigos publicados em periódicos A1, A2, B1, B2 ou equivalente na área 46 de Ensino/Capes ou áreas de conhecimentos afins, no período dos últimos 03 (três) anos; ou 01 (um) artigo publicado em periódico A1, A2, B1 e B2 ou equivalentes e 01 (um) trabalho completo publicado em anais de evento, na área 46 de Ensino/Capes ou áreas de conhecimentos afins, no transcurso dos últimos 3 (três) anos; ou 01 (um) artigo publicado em periódico A1, A2, B1, B2, ou equivalente na área 46 de Ensino/Capes ou áreas de conhecimentos afins e 01 (um) capítulo de livro.

Art. 18 Serão descredenciados do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades, após apreciação do CPG do PPGEH:

I. os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II. os docentes que não atenderem às normas explicitadas neste Regulamento;

III. os docentes que não atenderem às solicitações da Coordenação do PPGEH quanto aos prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela Capes;

IV. os docentes que não disponibilizarem, na média dos três anos referentes ao recredenciamento, uma vaga de orientação por ano no PPGEH;

V. os docentes que não oferecerem, pelo menos, duas disciplinas no PPGEH no interstício da avaliação trienal;

VI. os docentes permanentes que faltarem, sem justificativa, a mais de 03 (três) reuniões ordinárias do Programa.

Art. 19 O docente descredenciado só poderá concluir as orientações em andamento se apresentar nova solicitação de recredenciamento. Não poderá oferecer vaga de orientação na seleção subsequente nem oferecer disciplinas/seminários.

Art. 20 Os docentes permanentes que estiverem caracterizados em fase de migração de área de conhecimento deverão ter acompanhamento nas orientações por, pelo menos, 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IV:
DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 21 O PPGEH é coordenado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPG), que será presidido pelo Coordenador do PPGEH, presidente do CPG e por um Vice-presidente, de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento.

Art. 22 O CPG do PPGEH é constituído pelos seguintes membros:

I. Coordenador do PPGEH e do curso de mestrado, como presidente;

II. O (A) Vice-Presidente do CPG do PPGEH, indicado pelo Coordenador do PPGEH, atuará como substituto do presidente em caso da ausência do mesmo.

III. 04 (quatro) representantes do corpo docente do curso e um suplente;

IV. 02 (dois) representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados no curso de mestrado, sendo um titular e outro suplente.

Parágrafo único. Com exceção do representante do corpo discente, que tem um mandato de 01 (um) ano, os demais membros do CPG do PPGEH têm mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Art. 23 O CPG do PPGEH reunir-se-á mensalmente, ou sempre que convocado pelo Coordenador do PPGEH, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 24 Compete ao CPG do PPGEH:

I. assessorar a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do campus e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;

II. aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo e o calendário de atividades e eventos do curso de mestrado no período letivo;

III. aprovar a composição da Comissão do Processo Seletivo para admissão de discentes no PPGEH, bem como o Edital do Processo Seletivo do PPGEH, incluindo o número de vagas a serem oferecidas no referido processo seletivo;

IV. acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho dos(as) docentes e discentes;

V. indicar comissões de Bolsas, de Acompanhamento de Egressos, de Planejamento Estratégico e de Internacionalização, ou demais que se fizerem necessárias de acordo com solicitações da Capes ou por necessidade interna do Programa, bem como acompanhar os resultados dos trabalhos dessas comissões;

VI. aprovar a constituição de bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa do relatório final, de acordo com o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes;

VII. analisar pedidos de extensão do prazo do(a) discente no curso de mestrado, trancamento de matrícula, bem como a designação e mudança de orientador(a) e coorientador(a), e a solicitação de aproveitamento de estudos realizados em outros programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pela Capes.

Art. 25 Sempre que for necessário, o CPG do PPGEH poderá constituir uma Comissão de Pós-Graduação, a ser composta por docentes e servidores ligados ao Programa para realizar trabalhos administrativos em equipe.

Parágrafo único. O CPG do PPGEH estabelecerá as atribuições de cada Comissão de Pós-Graduação no ato da sua constituição.

CAPÍTULO V:
DO(A) COORDENADOR(A) DO PROGRAMA

Art. 26 O PPGEH terá um Coordenador, com funções executivas, o qual presidirá, também, o CPG do PPGEH, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 27 O Coordenador do PPGEH, e Presidente do CPG, deverá ser docente efetivo do Ifes Campus Vitória e membro do corpo docente permanente credenciado no PPGEH.

§ 1º O Coordenador do PPGEH, que também é presidente do CPG do PPGEH, deverá ser eleito pelos pares em reunião com os membros do corpo docente, tendo como ponto de pauta a eleição do coordenador. O Vice-Presidente do CPG do PPGEH será indicado pelo coordenador eleito.

§ 2º O mandato do Coordenador do PPGEH é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 28 Caberá ao Coordenador do PPGEH:

I. presidir o CPG do PPGEH;

II. convocar ordinariamente as reuniões do CPG do PPGEH;

III. instituir Comissão de Pós-Graduação específica, sempre quando for necessário;

IV. representar o PPEGH junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista na Capes, perante a Comunidade Acadêmica, a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) do Campus Vitória e a Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);

V. apreciar propostas e recursos de docentes do Programa, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VI:
DO CORPO DISCENTE

Art. 29 O(A) discente do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades deve ter, pelo menos, um(a) orientador(a) credenciado(a) no PPGEH pelo CPG do PPGEH e deve estar regularmente matriculado na Instituição.

Art. 30 Constituem-se deveres do(a) discente:

I. apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas disciplinas do PPGEH;

II. apresentar um projeto de pesquisa de mestrado articulado a uma das linhas de pesquisa do PPGEH;

III. apresentar o relatório de qualificação com aprovação, dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento;

IV. apresentar o relatório final da pesquisa e o produto educacional dentro dos critérios da Área de Ensino/Capes e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento;

V. apresentar, pelo menos, 02 (duas) produções acadêmicas na área de Ensino/Capes, em conjunto com o(a) orientador(a) e/ou coorientador(a), na forma de publicação de trabalho completo em eventos, ou na forma de artigo publicado em revista do Qualis da área de Ensino/Capes, ou na forma de capítulos de livros com conselho editorial;

VI. manter o Currículo Lattes atualizado, semestralmente, para fins de renovação de matrícula;

VII. defender o Relatório Final da pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo PPGEH;

VIII. entregar o Relatório Final e o Produto Educacional devidamente corrigido e aprovado na Biblioteca do Campus Vitória, conforme regras e formato estabelecidos, e em versão eletrônica na Coordenação do Curso para disponibilização na página do Programa e posterior inclusão nas Plataformas Sucupira e EduCapes.

Art. 31 O(A) discente do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades deve ter um programa de estudos elaborado a cada semestre em conjunto com o(a) seu(sua) orientador(a) e/ou coorientador(a).

Parágrafo único. No primeiro semestre letivo, o(a) discente deve cursar no máximo 5 (cinco) disciplinas previstas no itinerário formativo, com exceção de casos especiais a serem analisados pelo CPG do PPGEH e deverá definir o Projeto de Pesquisa, em conjunto com seu(sua) orientador(a) e/ou coorientador(a).

CAPÍTULO VII:
DAS POLÍTICAS E DOS PROGRAMAS DE APOIO AO(À) DISCENTE

Art. 32 O PPGEH, tendo em vista os(as) discentes do Programa bem como as comunidades internas e externa do Campus Vitória, apoiará e manterá ações conjuntas com os Núcleos ou Setores que trabalham pela promoção de inclusão social pela educação, para valorização da identidade étnico-racial e da diversidade humana com o objetivo de democratizar as condições de permanência, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais, reduzir as taxas de retenção e evasão.

Art. 33 Para assegurar a permanência dos(às) discentes o PPGEH apoiará e manterá ações conjuntas com os seguintes setores do Ifes – Campus Vitória:

I. Programas de Auxílio Estudantil;

II. Programas de Bolsas de Apoio à Pesquisa e a Extensão.

Art. 34 Será garantido o atendimento ao estudante com necessidades especiais e que necessita de Atendimento Educacional Especializado (AEE) em consonância com a Resolução do Conselho Superior do Ifes Nº 34/2017, de 09 de outubro de 2017 e a Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 55/2017, 19 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução do CS nº 19/2018, de 13 de julho de 2018 ou equivalentes.

Art. 35 Em vista de assegurar o acesso e a permanência o PPGEH apoiará e manterá ações conjuntas com o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi) do Ifes – Campus Vitória, que tem a finalidade de implementar a Lei n° 11.645, de 10 de março de 2008, a qual institui a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial da rede de ensino a temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", pautada na construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de negros, afrodescendentes e indígenas.

Art. 36 Com a finalidade de garantir o acesso e a permanência do(a) discente com necessidades educacionais específicas (deficientes, superdotados/altas habilidades e com transtornos globais do desenvolvimento dentre outras) o PPGEH apoiará e manterá ações conjuntas com o Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne) do Ifes – Campus Vitória.

CAPÍTULO VIII:
DO ACESSO

Art. 37 O curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades é dirigido aos profissionais, portadores de diploma de graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC, que atuem, tenham atuado ou apresentem um anteprojeto relacionado ao ensino de humanidades em uma das linhas de pesquisa do curso.

Art. 38 O processo seletivo dar-se-á por meio de edital específico, devendo constar os seguintes instrumentos de avaliação:

I. exame de suficiência em língua estrangeira aplicado pelo PPGEH, ou outra forma de comprovar a suficiência em língua estrangeira conforme estabelecido no edital do processo seletivo;

II. avaliação de conhecimentos com base em bibliografia pré-definida em edital específico;

III. arguição sobre o anteprojeto e sobre o Currículo Lattes. Esta etapa consiste em um momento em que o candidato irá apresentar e defender o seu anteprojeto. O Currículo Lattes será analisado anteriormente pela banca que poderá solicitar informações referentes ao mesmo.

Parágrafo único. O resultado final do processo seletivo será expresso por meio de um conceito: habilitado ou não habilitado.

Art. 39 As vagas destinadas a pessoas com deficiência e aos que autodeclararem negros (pretos ou pardos) e indígenas, serão providas na forma da Resolução do Conselho Superior do Ifes nº 10, de 27 de março de 2017 ou equivalente que regulamenta a adoção de ações afirmativas nos Cursos e Programas de Pós-Graduação do Ifes.

CAPÍTULO IX:
DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA

Art. 40 A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades.

Parágrafo único. O candidato aprovado no processo seletivo deverá, obrigatoriamente, efetivar a primeira matrícula no primeiro semestre letivo do curso, caso contrário perderá o direito de ingresso.

Art. 41 As matrículas dos(as) discentes do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades serão realizadas junto à Coordenadoria de Registros Acadêmicos - Superior (CRA-S) do Campus Vitória.

§1º A matrícula em disciplina optativa é condicionada à concordância do(a) orientador(a) do(a) discente.

§2º A matrícula na disciplina obrigatória em "Debates conceituais em Prática Educativas em Ensino de Humanidades" e "Debates conceituais em Formação de Professores em Ensino de Humanidades" está condicionada à linha de pesquisa do(a) discente. Caso contrário, o(a) discente pode cursar e solicitar o aproveitamento de uma das disciplinas como optativa.

Parágrafo único. Os documentos exigidos no ato da matrícula serão especificados em Edital do processo seletivo.

Art. 42 A partir do segundo período letivo, o(a) discente deverá realizar a sua rematrícula, conforme Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

CAPÍTULO X:
DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA DE DISCENTES NÃO REGULARES

Art. 43 Desde que haja vaga e a juízo do docente responsável pela disciplina, portadores de diploma de ensino superior, não matriculados(as) no PPGEH, também chamados alunos(as) especiais, poderão cursar as disciplinas obrigatórias e optativas oferecidas, as quais serão consideradas disciplinas isoladas;

§ 1º Compete ao(à) docente responsável pela disciplina, obrigatória ou optativa, sugerir ao CPG do PPGEH o número de vagas ofertadas.

§ 2º As vagas nestas disciplinas serão divulgadas no site do Programa no mínimo 10 (dez) dias antes do início do período letivo e distribuídas por meio de processo seletivo aos(às) candidatos(as).

§ 3º Caso as vagas ofertadas sejam inferiores ao número de candidatos(as), o preenchimento das mesmas será feito conforme os critérios estabelecidos no Edital do Processo Seletivo.

§ 4º Excluída as disciplinas denominadas de Prática de Ensino Supervisionada (PES) e Pesquisa de Mestrado I, II, III e IV, além da disciplina Metodologia de Pesquisa, o candidato(a) poderá cursar até três disciplinas.

§ 5º O(A) discente de disciplinas isoladas que posteriormente ingressar no PPGEH como discente regular poderá incorporar ao seu histórico, com anuência do(a) professor(a)-orientador(a), o número de créditos correspondentes às disciplinas cursadas nos dois anos anteriores ao seu ingresso, para obtenção do título de Mestre.

§ 6º O(A) discente que cursar disciplinas isoladas ficará sujeito ao mesmo processo de avaliação e ao regime de trabalho dos(as) discentes regulares, bem como ao Regulamento do PPGEH.

§ 7º No processo de seleção, não será dado tratamento especial ao(à) candidato que tenha cursado disciplinas isoladas.

Art. 44 O ingresso de alunos(as) especiais se dará por meio de Edital Interno, destinado a discentes matriculados em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do Ifes, e Edital Externo, direcionado à demanda social, conforme norma deste Regulamento.

CAPÍTULO XI:
DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 45 O trancamento deverá ser submetido ao Colegiado do PPGEH que avaliará o pedido e caso aprovado terá validade para um período letivo, devendo o aluno renovar sua matrícula na época prevista no calendário acadêmico.

§ 1º Não será possível trancar o curso no primeiro semestre letivo. No caso do impedimento de cursar o mestrado no primeiro semestre letivo, o(a) discente será desligado.

§ 2º O trancamento de matrícula por razões médicas e não médicas poderá ser concedido por, no máximo, dois períodos letivos, consecutivos ou não, durante a permanência do(a) discente no curso.

§ 3º Durante a vigência do período de trancamento, o(a) discente não fará jus à bolsa de estudos.

§ 4º O período de trancamento de matrícula, não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso.

Art. 46 Nos casos de pedido de trancamento por motivo de saúde, o Atestado expedido pelo médico que acompanha o(a) discente deverá conter:

I. o CID da doença;

II. a necessidade do afastamento do(a) discente, bem como o período indicado para esse afastamento (no máximo 06(seis) meses);

III. a data de início desse afastamento: “a partir de…”.

Art. 47 Nos casos de pedido de trancamento por motivos não médicos deverá ser juntado atestado, declaração ou outros documentos que comprove o impedimento involuntário do(a) discente para realizar as atividades do curso e explicitando os motivos.

Art. 48 O trancamento de matrícula deverá ser solicitado pelo(a) discente por meio de requisição ao Protocolo Acadêmico, constando:

I. os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início do trancamento;

II. parecer circunstanciado do(a) orientador(a), dirigido ao CPG do PPGEH, manifestando-se a respeito do pedido, confirmando o prazo pretendido e a data de início do trancamento;

III. declaração de quitação da Biblioteca;

IV. outros documentos que se fizerem necessários à época.

Art. 49 Quando o(a) discente realizar o trancamento de sua matrícula no curso deverá, no período seguinte, solicitar a sua reabertura, sempre via Protocolo Acadêmico no período estabelecido no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

Art. 50 O(A) discente será desligado(a) do curso nas seguintes situações:

I. solicitar trancamento do curso de mestrado no primeiro semestre letivo;

II. com mais de uma reprovação em quaisquer disciplinas obrigatórias do curso;

III. com mais de uma reprovação em quaisquer disciplinas optativas (independente de sua denominação e/ou conteúdo) do curso;

I. Em caso de uma segunda reprovação no TFC;

II. se não efetivar matrícula no semestre letivo, conforme Calendário Acadêmico da Pós-Graduação;

III. se ultrapassar o prazo de permanência no curso;

IV. não obedecer à exigência de dedicação em regime de tempo integral nos dias das atividades do curso;

V. descumprir os prazos previstos neste Regulamento;

VI. por motivos previstos no Regulamento da Organização Didática da Pós-Graduação do Ifes.

Parágrafo único. Na eventualidade de um(a) discente desejar reingressar no curso após o desligamento só poderá fazê-lo por meio de novo processo de seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em Edital, respeitadas as normas específicas vigentes no Ifes.

CAPÍTULO XII:
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 51 A estrutura curricular, detalhada no Anexo I deste Regulamento, prevê a duração de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser ampliado em casos excepcionais, a critério do CPG do PPGEH, até no máximo 36(trinta e seis) meses.

Parágrafo único. O(A) discente que não completar o curso em 36 (trinta e seis) meses será desligado(a) do Programa.

Art. 52 A estrutura curricular do curso é constituída pelas seguintes etapas:

I. Formação Pedagógica e Epistemológica;

II. Formação específica em Ensino de Humanidades;

III. Formação Complementar;

IV. Pesquisa de Mestrado;

V. Prática de Ensino Supervisionado (PES);

VI. Seminário de Pesquisa em Ensino de Humanidades (Sehum);

VII. Exame de Qualificação de Mestrado Profissional; e

VIII. Defesa do Trabalho Final de Curso (TFC) de Mestrado Profissional - Dissertação e Produto Educacional.

§ 1º A integralização das disciplinas necessárias ao curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades é expressa em unidades de crédito. Cada crédito cursado tem a equivalência de 15(quinze) horas de aula teórica e/ou prática.

§ 2º O curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades caracteriza-se pela flexibilidade, proporcionando ao(à) discente, obedecida à legislação pertinente, ampla oportunidade de iniciativa na composição de seu programa de estudos, respeitada a estrutura curricular.

§ 3º A estrutura curricular prevê disciplinas a serem realizadas ao longo do período letivo, mediante matrícula realizada semestralmente, podendo ter duração inferior a um semestre, desde que respeitada a carga horária da mesma.

§ 4º A construção da pesquisa de mestrado e do produto educacional é formalizada por meio das disciplinas: Metodologia da Pesquisa, Pesquisa de Mestrado I, II, III, todas com 02 (dois) créditos.

§ 5º Em casos do(a) discente não integralizar o curso em 24 (vinte e quatro) meses, terá direito a se matricular em Pesquisa de Mestrado IV, e se for preciso, Pesquisa de Mestrado V, para concluir todas as exigências do curso.

§ 6º Ao final de cada disciplina, será atribuída uma nota final de 0,0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado o(a) discente que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 53 O itinerário formativo do mestrado prevê disciplinas organizadas em cinco categorias, a saber:

I. **Núcleo de Formação Pedagógica e Epistemológica** – Reúne disciplinas obrigatórias de formação pedagógica e epistemológicas, garantindo estudos didático-pedagógicos e epistemológicos sobre o ensino e ciências da educação realizada nos espaços de educação formais e não formais, destacando algumas visões contemporâneas dos aspectos históricos, socioambientais e epistemológicos da educação;

II. **Núcleo de Formação Específica em Ensino de Humanidades** – Debate conceitos das grandes áreas do Colégio de Humanidades (Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Arte) na perspectiva do Ensino com ênfase nas linhas de pesquisa do programa: Formação de professores em Ensino de Humanidades ou Práticas educativas em Ensino de Humanidades;

III. **Núcleo de Formação Complementar em Ensino de Humanidades** – Reúne disciplinas optativas em Ensino de Humanidades, visando ao desenvolvimento de pesquisas em Ensino destacando algumas concepções do ensino e da aprendizagem, do currículo, da avaliação;

IV. **Prática de Ensino Supervisionado (PES)** – É uma disciplina obrigatória, preferencialmente deverá ser cursada no 3º (terceiro) semestre do mestrado, que estuda a prática docente em Ensino de Humanidades, supervisionada pelo respectivo orientador(a). Ao final, o(a) discente deve apresentar um relatório sobre as contribuições do mestrado na sua prática docente;

V. **Pesquisa de Mestrado em Ensino de Humanidades e Seminário de Pesquisa** – Reúne disciplinas obrigatórias e optativas que tratam da pesquisa em Ensino de Humanidades.

Art. 54 Os créditos exigidos para integralização do curso de mestrado totalizam 31 (trinta e um) créditos, sendo 25 (vinte e cinco) créditos obrigatórios e 06 (seis) optativos, distribuídos da seguinte forma:

I. Núcleo de Formação Pedagógica e Epistemológica. 12 (doze) créditos obrigatórios.

II. Núcleo de Formação Específica em Ensino de Humanidades 03 (três) créditos obrigatórios – Debates Conceituais em Práticas Educacionais ou em Formação de Professores.

III. Núcleo de Formação Complementar em Ensino de Humanidades. 06 (seis) créditos optativos.

IV. Pesquisa de Mestrado em Ensino de Humanidades. 08 (oito) créditos obrigatórios.

V. Prática de Ensino Supervisionado (PES). 02 (dois) créditos obrigatórios.

Art. 55 O(A) discente do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades poderá solicitar a computação de até 04 (quatro) créditos optativos de disciplinas cursadas em qualquer Programa Stricto Sensu, reconhecido pela Capes, mediante solicitação com justificativa do(a) orientador(a) e homologação do CPG do PPGEH.

Art. 56 As disciplinas de Pesquisa de Mestrado são coordenadas pelo(a) orientador(a), tendo em vista os seguintes objetivos:

I. elaborar e apresentar projeto de mestrado;

II. elaborar relatório de qualificação;

III. elaborar relatório final da pesquisa e do produto educacional;

IV. reelaborar relatório final de pesquisa e produto educacional, se necessário, conforme orientações/recomendações/exigências dos membros da banca de defesa do Trabalho Final de Curso (TFC).

Art. 57 Os componentes curriculares serão distribuídos conforme quadro abaixo:

Período	MATRIZ CURRICULAR					
	Código	Descrição	Créditos	Obrigatória/ Optativa	Pré-requisito	Carga Horária
01	PGEH.	OPTATIVA 1	2	Optativa	Ter anuência do(a) orientador(a)	30:00
01	PGEH.002	METODOLOGIA DA PESQUISA	2	Obrigatório	Sem Pré-requisito	30:00
01	PGEH.003	METODOLOGIAS DE ENSINO	2	Obrigatória	Sem Pré-requisito	30:00
01	PGEH.004	SEMINÁRIOS DE PESQUISA EM ENSINO DE HUMANIDADES (SEHUM)	2	Obrigatório	Sem Pré-requisito	30:00

01	PGEH.005	TEORIAS DA APRENDIZAGEM	2	Obrigatória	Sem Pré-requisito	30:00
02	PGEH.001	HISTÓRIA DAS IDEIAS PEDAGÓGICAS	2	Obrigatória	Sem Pré-requisito	30:00
02	PGEH.006	POLÍTICA, CULTURA E SOCIEDADE	2	Obrigatória	Sem Pré-requisito	30:00
02	PGEH.001	PRODUÇÃO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS	2	Obrigatória	Sem Pré-requisito	30:00
02	PGEH.008 PGEH.009	DEBATES CONCEITUAIS EM PRÁTICAS EDUCATIVAS EM ENSINO DE HUMANIDADES DEBATES CONCEITUAIS EM FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM ENSINO DE HUMANIDADES	3	Obrigatório	Estar matriculado na matriz que corresponde à disciplina	45:00
02	PGEH.010	PESQUISA DE MESTRADO I	2	Obrigatória	Sem Pré-requisito	30:00
03	PGEH.011	PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA (PES)	2	Obrigatória	Sem Pré-requisito	30:00
03	PGEH.	OPTATIVA 2	2	Optativa	Ter anuência do(a) orientador(a)	30:00
03	PGEH.	OPTATIVA 3	2	Optativa	Ter anuência do(a) orientador(a)	30:00
03	PGEH.012	PESQUISA DE MESTRADO II	2	Obrigatória	Sem Pré-requisito	30:00
04	PGEH.013	PESQUISA DE MESTRADO III	2	Obrigatória	Sem Pré-requisito	30:00

CAPÍTULO XIII:
DO(A)ORIENTADOR(A) E COORIENTADOR(A)

Art. 58 Cada discente deverá ter, partindo da primeira matrícula, um(a) professor(a)-orientador(a) aprovado(a) pelo CPG do PPGEH.

§ 1º O(A) orientador(a) deverá ser professor(a) credenciado(a) no Programa, obedecendo às Regulamentações da Capes e aos critérios de credenciamento do Programa.

§ 2º A designação do(a) professor(a)-orientador(a) deverá ser realizada pelo CPG do PPGEH, antes da primeira matrícula no curso.

Art. 59 Ao(À) professor(a)-orientador(a) incumbe:

I. definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o(a) discente;

II. decidir o tema da Pesquisa com o(a) discente, orientando-o desde a proposição;

III. supervisionar o trabalho do(a) discente para que a Dissertação e o Produto Educacional sejam redigidos segundo as normas vigentes no Ifes e deste Regulamento;

IV. integrar, como presidente, a comissão examinadora de Exame de Qualificação e de Defesa do Trabalho Final de Curso (TFC) - Dissertação e Produto Educacional.

Art. 60 O(A) discente matriculado(a) no curso com orientador(a) e projetos definidos, que deseje mudar de orientador(a), poderá solicitar a substituição do(a) mesmo(a), até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses do início do curso, à Coordenação do Programa e análise do CPG do PPGEH, via Protocolo Acadêmico, anexando:

I. Justificativa para a mudança assinada pelo antigo e pelo novo(a) orientador(a);

II. Relatório do projeto anterior;

III. Cópia do novo projeto.

Art. 61 O(a) orientador(a) que deseje solicitar encerramento de orientação com mestrando(a), até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses do início da orientação, deverá enviar pedido à Coordenação do Programa e análise do CPG do PPGEH, contendo justificativa.

Art. 62 O(A) orientador(a), em acordo com o(a) orientando(a), poderá prever a figura do(a) coorientador(a) da pesquisa, interno ou externo ao Ifes, que deverá ser aprovado pelo CPG do PPGEH.

§ 1º O nome do(a) coorientador(a) deverá constar no Requerimento para defesa de TFC, como membro efetivo.

§ 2º O(A) coorientador(a) deverá estar em plena atividade de pesquisa.

Art. 63 Ao(À) coorientador(a) incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do(a) discente, interagindo com o(a) orientador(a), no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação e do produto educacional, bem como de possíveis artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

CAPÍTULO XIV:
DA PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA (PES)

Art. 64 A Prática de Ensino Supervisionada (PES) é uma atividade curricular que tem caráter de disciplina e é coordenada pelo(a) orientador(a) credenciado(a) no Programa, sendo computados 02 (dois) créditos. Ao final, o(a) discente deverá produzir um relato argumentativo da experiência para contribuir com o seu processo formativo no curso.

Parágrafo único. Caso a PES não seja realizada no 3º (terceiro) semestre, conforme itinerário formativo, ela deverá ser realizada obrigatoriamente no 4º(quarto) semestre.

Art. 65 A PES é um processo que deve se desenvolver a partir da proposta de ensino do pesquisador(a), a qual ajudará a validar o produto educacional que estará em construção e servirá também para complementação da formação pedagógica do(a) discente.

Art. 66 O(A) orientador(a) do(a) discente poderá contar com profissionais que estejam no local da pesquisa para acompanhar o mestrando e considerando que estas práticas podem acontecer em épocas diferentes.

CAPÍTULO XV:
DO SEMINÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 67 O Seminário de Pós-Graduação em Ensino de Humanidades (Sehum) será realizado ao final do 1º (primeiro) semestre, ou, no máximo ao longo do 2º (segundo) semestre do curso.

§1º A apresentação do Projeto de Pesquisa no Sehum é uma atividade obrigatória do(a) discente do curso de mestrado do PPGEH.

Art. 68 O Sehum deverá ser planejado e executado por uma Comissão de Pós-Graduação específica, indicada pelo Coordenador do PPGEH, formada de docentes e discentes e presidida por um(a) docente permanente do Programa.

Art. 69 Durante o Sehum o(a) discente deve apresentar seu projeto de pesquisa para uma banca examinadora a ser constituída pela Comissão de Pós-Graduação específica.

Art. 70 O processo de realização do Sehum deverá ser registrado na Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória, como Evento de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XVI:
DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 71 O Rendimento (ou aproveitamento) em cada disciplina será avaliado pelo(a) docente responsável e expresso mediante os critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1° Serão considerados(as) aprovados(as) em cada disciplina os(as) discentes avaliados(as) com média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, em uma escala de 0(zero) a 100(cem) pontos e no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 2º O(A) discente que obtiver média inferior a 60 (sessenta) pontos ou que não cumpriu o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência será considerado(a) reprovado(a) na disciplina, podendo repeti-la uma vez. A nota que ocasionou a reprovação e a obtida posteriormente constará do Histórico Escolar e integrarão o cálculo do coeficiente de rendimento a que se refere o caput do artigo.

§ 3º O(A) discente que obtiver média inferior a 60 (sessenta) pontos em disciplina obrigatória deverá repeti-la no próximo período letivo em que for oferecida.

Art. 72 Aos(Às) discentes com necessidades específicas mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/2015, de 06 de julho de 2015, o Decreto 5626/2005, de 22 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a Portaria do MEC nº3.284/2003, de 07 de novembro de 2003 que trata da Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições, e as Resoluções do Conselho Superior do Ifes que tratam do Atendimento a alunos com necessidades especiais (nº 34/2017, de 09 de outubro de 2017 e nº 55/2017, de 19 de dezembro de 201, alterada pela Resolução do CS nº 19/2018, ou equivalentes, será garantido pela Coordenação do Programa com o apoio do Napne, o atendimento personalizado, como:

I. disponibilizar instrumentos avaliativos em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do discente com deficiência;

II. flexibilizar a correção dos instrumentos avaliativos realizados por discentes com necessidades específicas;

III. providenciar planos de estudos e de avaliação para cada discente, conforme as suas necessidades específicas.

CAPÍTULO XVII:
DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTE CURRICULAR

Art. 73 O(A) discente poderá cursar até 04 (quatro) créditos optativos de componentes curriculares em outro Programa Stricto Sensu, reconhecido pela Capes, desde que tenha a anuência do(a) orientador(a);

Art. 74 O pedido de aproveitamento de componentes curriculares cursados em outro Programa Stricto Sensu será solicitado pelo(a) discente via Protocolo Acadêmico do campus, anexando os seguintes documentos:

I. formulário de Aproveitamento (disponível no site do curso);

II. documentos comprobatórios (histórico constando nota e carga horária; ementa e plano de ensino) do componente cursado.

Parágrafo único. O pedido de aproveitamento será analisado pelo CPG do PPGEH e caso aprovado será realizada a equivalência da disciplina cursada em outro Programa Stricto Sensu, se for o caso, a da matriz curricular do PPGEH. Os documentos serão encaminhados à CRA-S, para os devidos registros no sistema acadêmico. No caso de indeferimento do pedido, o(a) Coordenador(a) do Programa encaminha a documentação ao Protocolo Acadêmico, para ciência do(a) discente.

Art. 75 A solicitação do aproveitamento deverá ser solicitada, aprovada e registrada no sistema acadêmico, antes do pedido de defesa do TFC.

CAPÍTULO XVIII:

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 76 O Exame de Qualificação, obrigatório, consiste na arguição do(a) discente por parte de uma banca examinadora, tendo como base um Relatório de Qualificação escrito referente ao andamento da pesquisa de mestrado, fundamentado com base na literatura científica da área de Ensino.

Parágrafo único. O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar o andamento do projeto de mestrado com vistas à obtenção do título de Mestre em Ensino de Humanidades.

Art. 77 São requisitos para realização do Exame de Qualificação:

I. ter um trabalho de pesquisa na área de Ensino, orientado(a) por um dos(as) professores(as) credenciados(as) no PPGEH;

II. ter concluído, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos créditos obrigatórios;

III. apresentar um cronograma de trabalho com vistas a conclusão do curso e a proposta do Produto Educacional;

IV. deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês do curso.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, uma nova apresentação deverá ser realizada num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização do exame.

Art. 78 O(A) discente deverá elaborar um Relatório de Qualificação, redigido em português.

§ 1º O documento apresentado deverá seguir as normas da ABNT especificadas nas Normas para apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Científicos do Ifes, contendo os seguintes itens:

I. pré-texto;

II. introdução, devendo abordar o problema estudado, objeto de estudo e objetivo do trabalho;

III. fundamentos ou item similar, com a construção do quadro teórico;

IV. procedimentos metodológicos ou similar – incluir um item sobre o Produto Educacional;

V. cronograma de trabalho com vistas à finalização do mestrado;

VI. desenvolvimento (Itens a serem especificados pelo autor);

VII. considerações finais/conclusões;

VIII. referências;

IX. apêndices e/ou anexos (se for o caso).

§ 2º Informar no Relatório de Qualificação se o Projeto foi submetido ao Comitê de Ética de Pesquisa(CEP).

§ 3º Se possível, incluir no Apêndice do Relatório de Qualificação uma relação da produção acadêmica do(a) discente realizada durante o curso.

Art. 79 O documento a ser encaminhado à Coordenação do Programa, será:

I. Formulário de Requerimento do Exame de Qualificação, disponível no site do Programa**;**

II. Cópia digital do Relatório de Qualificação.

Parágrafo único. O encaminhamento do material do Exame de Qualificação à banca examinadora será de inteira responsabilidade do(a) discente.

Art. 80 A banca examinadora do Exame de Qualificação deve ser composta pelo(a) docente orientador(a), docente coorientador(a), se for o caso e especialistas titulares, possuidores de diploma de doutorado, com atuação em Pesquisas, indicados(as) pelo(a) orientador(a) e aprovados(as) pelo CPG do PPGEH.

§ 1º Para compor a Banca Examinadora, o(a) orientador(a), na condição de Presidente da banca, deve indicar pelo menos um membro externo e um membro interno ao Programa. No caso de coorientação, a banca examinadora será composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros. Também deverá ser indicado um membro suplente.

§2º Preferencialmente, o membro externo deverá fazer parte do corpo docente de um Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu. Casos especiais serão analisados pelo CPG do PPGEH.

Art. 81 O Exame de Qualificação poderá ser aberto aos(às) discentes e docentes do Programa, a critério do Presidente da Banca.

Parágrafo único. Caberá ao(à) Presidente da Banca conduzir todo o processo do Exame de Qualificação.

Art. 82 No Exame de Qualificação o(a) discente será avaliado(a) com base nos seguintes critérios: potencial para finalização do trabalho; clareza na escrita; capacidade de síntese; potencial para elaboração do produto educacional e contribuição para área de Ensino de Humanidades.

Art. 83 Ao final do Exame de Qualificação, o(a) Presidente da Banca reunir-se-á com os demais membros para finalização da avaliação. Em seguida, será realizada a divulgação do resultado.

Art. 84 O(A) discente aprovado no Exame de Qualificação poderá solicitar a defesa do TFC.

Art. 85 Caso um dos membros da banca não esteja presente no dia do Exame de Qualificação, a sua participação ocorrerá por meio de Telepresença e/ou Parecer escrito, que será lido pelo Presidente da Banca examinadora durante seus trabalhos, considerando que:

I. Parecer Escrito: deve acontecer quando o membro de banca, não puder estar nem presencialmente e nem por Telepresença, na banca examinadora e estar em conformidade, com a Portaria nº 561, do Campus Vitória ou equivalente.

II. Telepresença:

a) deve acontecer conforme Portaria nº 561, do Campus Vitória,ou equivalente;

b) em casos especiais ou de força maior, onde não será possível a realização presencial da banca examinadora, os membros da banca e o(a) discente poderão ter participação remota, conforme normativas do Ifes.

§1º Caso um dos membros da banca não esteja presente no dia do exame de qualificação o(a) presidente da banca examinadora poderá lançar mão do membro suplente.

CAPÍTULO XIX:
DA DEFESA DE TRABALHO FINAL DE CURSO (TFC)

Art. 86 A defesa de TFC (dissertação e produto educacional) é etapa obrigatória para a conclusão do curso de mestrado do PPGEH.

§1º Cabe ao(à) orientador(a) requerer a defesa, encaminhando por e-mail à Coordenação do Programa em formulário específico, assinado, acompanhado de versão digital da dissertação e produto educacional, conforme art. 86, necessários para aprovação do CPG do PPGEH e procedimentos administrativos.

§ 2º Cabe ao(à) Coordenador(a) do PPGEH receber o requerimento com os documentos anexados e verificar o cumprimento dos requisitos necessários para a defesa de TFC.

§ 3º Cabe ao CPG do PPGEH analisar o requerimento e seus anexos para o deferimento do pedido de defesa.

Art. 87 São requisitos para requerer a defesa de TFC:

I. ter aprovação no exame de qualificação;

II. ter cursado um mínimo de 31 (trinta e um) créditos obrigatórios e optativos;

III. apresentar pelo menos, 02 (duas) produções acadêmicas na área de Ensino/Capes, em conjunto com o(a) orientador(a) e/ou corientador(a), na forma de publicação de trabalho completo em eventos, ou na forma de artigo publicado em revista do Qualis da área de Ensino/Capes, ou na forma de capítulos de livros que possuam conselho editorial;

IV. aprovação/comprovação em exame de suficiência em língua estrangeira;

V. apresentar a pesquisa em forma de dissertação;

VI. apresentar o produto educacional.

Art. 88 A defesa de mestrado consiste na arguição do(a) discente por uma banca examinadora, tendo como base uma dissertação, um produto educacional e uma apresentação oral referente ao desenvolvimento da pesquisa.

§1º O objetivo da defesa de mestrado é avaliar o desenvolvimento da pesquisa e o produto educacional com vistas à obtenção do título de Mestre em Ensino de Humanidades.

§2º As decisões da Banca Examinadora serão tomadas por consenso.

§3º A avaliação da Banca Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com modificação ou reprovação.

§4º No caso de “aprovação” ou “aprovação com modificação”, a entrega do TFC (dissertação e produto educacional) definitivo deverá ser realizada no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da defesa, ao(à) orientador(a) para que o(a) mesmo(a) possa avaliar se as modificações posteriores à defesa estão a contento e prosseguir com os trâmites junto à biblioteca do campus.

§5º Em caso de reprovação da dissertação ou do produto educacional, por recomendação da Banca, será dada uma segunda oportunidade ao(à) candidato(a) que, num período máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da defesa, deverá submeter ao CPG do PPGEH a nova versão do TFC para novo julgamento.

I. O período a que se refere o parágrafo 5º deve considerar o prazo máximo de integralização do curso, definido em 36 (trinta e seis) meses;

II. Em caso de não entrega da nova versão do TFC à Coordenação do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o(a) discente será automaticamente desligado(a) do curso.

Art. 89 A dissertação apresentada para defesa deverá seguir as normas da ABNT, especificadas nas Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Científicos do Ifes, contendo os seguintes itens:

I. pré-texto (Normas do Ifes: capa, contracapa contendo nomes dos membros da banca, ficha catalográfica provisória, sumário, resumo em língua portuguesa e em língua inglesa);

II. introdução, devendo conter o problema estudado, objeto de estudo e objetivo do trabalho;

III. fundamentos ou item similar, apresentando o quadro teórico;

IV. procedimentos metodológicos ou similar, devendo conter as etapas da pesquisa;

V. desenvolvimento da pesquisa (apresentação e análise dos dados);

VI. produto educacional (apresentando um breve texto sobre a construção do produto educacional;

VII. considerações finais/Conclusões;

VIII. referências;

IX. apêndices ou anexos (se for o caso).

Parágrafo único. Informar na dissertação de mestrado se o projeto passou pelo Conselho de Ética na Pesquisa(CEP) ou se seguiu procedimentos de controle da pesquisa. Sugere-se incluir no Apêndice cópia das declarações, roteiros de entrevistas, roteiros de questionários, além de outros documentos importantes do processo da pesquisa.

Art. 90 O produto educacional apresentado para a defesa deverá ser formulado com base no Documento da área 46-Ensino da Capes, e ou equivalentes, e orientações internas do Ifes. Esse produto deverá ser desenvolvido pelo(a) discente junto com o(a) seu(sua) orientador(a) e/ou coorientador(a), e validado em condições reais na educação formal ou em espaços não formais de ensino.

Parágrafo único. A dissertação, que acompanhará o produto educacional, deverá conter a descrição do processo de pesquisa e as fundamentações do produto educacional.

Art. 91 O produto educacional deve ser elaborado, conforme especificações da Capes, relacionadas à área 46-Ensino, nos seguintes formatos:

I. desenvolvimento de material didático e instrucional (propostas de ensino tais como sugestões de experimentos e outras atividades práticas, sequências didáticas, propostas de intervenção, roteiros de oficinas, material textual tais como manuais, guias, textos de apoio, artigos em revistas técnicas ou de divulgação, livros didáticos e paradidáticos, histórias em quadrinhos e similares, dicionários, relatórios publicizados ou não, parciais ou finais de projetos encomendados sob demanda de órgãos públicos);

II. desenvolvimento de produto (mídias educacionais, tais como: vídeos, simulações, animações, vídeo-aulas, experimentos virtuais, áudios, objetos de aprendizagem, ambientes de aprendizagem, páginas de internet e blogs, jogos educacionais de mesa ou virtuais, e afins;

III. desenvolvimento de aplicativos (aplicativos de modelagem, aplicativos de aquisição e análise de dados, plataformas virtuais e similares);

IV. desenvolvimento de técnicas (protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais, equipamentos, materiais interativos como jogos, kits e similares);

V. cursos de curta duração e atividades de extensão, como cursos, oficinas, ciclos de palestras, exposições diversas, olimpíadas, expedições, atividades de divulgação científica e outras;

VI. outros produtos como produções artísticas (artes cênicas, artes visuais, música, instrumentos musicais, partituras, maquete, cartas, mapas ou similares), produtos de comunicação e divulgação científica e cultural (artigo em jornal ou revista, programa de rádio ou TV).

Art. 92 A primeira edição dos produtos educacionais elaborados no PPGEH deverá ser de propriedade do Ifes e domínio público.

Parágrafo único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (Capi).

Art. 93 O encaminhamento do material da defesa de mestrado à banca examinadora será de inteira responsabilidade do(a) orientador(a) e do(a) discente.

Art. 94 Caberá à Coordenação, juntamente com a Secretaria Acadêmica da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a divulgação das bancas na página do PPGEH (www.ppgeh.vitoria.ifes.edu.br), desde que cumpridos os prazos regimentais de requerimento de defesa.

Art. 95 Caberá ao(a) orientador(a) encaminhar a solicitação de defesa, via requerimento próprio, disponível na página do PPGEH (www.ppgeh.vitoria.ifes.edu.br) com antecedência mínima de 15 dias e em conformidade com demais requisitos de formação de banca, sujeita à aprovação do CPG.

Art. 96 A banca examinadora de mestrado é de carácter público e deve ser composta pelo(a) docente orientador(a) e coorientador(a), se for o caso, por no mínimo, dois especialistas titulares, possuidores de diploma de doutorado, todos(as) com experiência em pesquisas, indicados pelo(a) orientador(a) e aprovados(as) pelo CPG do PPGEH, conforme legislação em vigor e normas internas do Ifes.

§1º Para compor a Banca Examinadora, o(a) orientador(a) deve indicar, pelo menos, 01 (um) membro externo e 01 (um) membro interno ao Programa. No caso de coorientação, a banca examinadora será composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros. Também deverá ser indicado 01 (um) membro suplente.

§2º O(s) membro(s) externo(s) será(ão) analisado(s) pelo CPG do PPGEH mediante Currículo Lattes. Preferencialmente, o membro externo deverá fazer parte do corpo docente de um Programa de Pós-Graduação. Casos especiais serão analisados pelo CPG do PPGEH.

§3º Caberá ao(a) orientador(a), na condição de Presidente da Banca, organizar e conduzir todo o processo de defesa de mestrado, conforme especificações do “Guia de Procedimentos e Rotinas Acadêmicas da Pós-Graduação do Campus Vitória”, ou equivalente.

§4º A avaliação do TFC na defesa será realizada com base nos seguintes critérios: contribuição para o ensino de Humanidades; clareza na escrita e na exposição oral; processo de validação e potencial de aplicação do produto educacional; relevância da fundamentação teórica e metodológica e possibilidade para publicação.

§ 5º Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa pelo coorientador ou outro docente credenciado no PPGEH, conforme Portaria 561, de 11 de junho de 2018 do Campus Vitória ou equivalente.

§ 6º Na impossibilidade do membro interno ou externo estar presente no dia da defesa, a avaliação do mesmo poderá ocorrer por meio de um Parecer Escrito ou via Web, conforme Portaria 561, de 11 de junho de 2018 do Campus Vitória ou equivalente. O Presidente da Banca, em qualquer um desses casos, ficará responsável por providenciar os documentos de formalização da defesa.

§7º Caso um dos membros da banca não esteja presente no dia da defesa, o(a) presidente da banca examinadora poderá lançar mão do membro suplente.

Art. 97 Ao final da defesa de Mestrado, o Presidente da Banca e os demais membros farão a finalização da avaliação, seguida de divulgação do resultado.

CAPÍTULO XX:
DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 98 O grau de mestre será concedido ao(à) discente, quando:

I. atender todas as exigências do Regulamento da Organização Didática e deste Regulamento;

II. entregar a Dissertação em sua versão final e digital, dentro das normas de padronização exigidas pela Instituição, na biblioteca do campus Vitória, juntamente com o Termo de Autorização para publicação (exceto em casos excepcionais), no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da defesa, observando as Normas para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos e Científicos do Ifes;

III. entregar o Produto Educacional em sua versão final e digital, na Coordenação do Programa, para fins de armazenamento e divulgação do mesmo;

IV. entregar os comprovantes de nada consta, emitidos pela biblioteca, na Coordenação do Programa.

Art. 99 O(A) discente após cumprido os requisitos constantes no artigo 94, o(a) discente requererá a Declaração de Quitação, ao Coordenador do Programa e ao(a) orientador(a), para solicitar seus documentos finais: declaração de conclusão de curso, histórico final e diploma.

CAPÍTULO XXI
DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 100 O regime domiciliar é um processo que envolve família e o Ifes, e dá ao(à) discente o direito de realizar atividades – relacionadas aos conteúdos ministrados nas disciplinas nas quais está regularmente matriculado – em espaço diverso, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o(a) discente terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 101 Terá direito ao regime domiciliar o(a) discente que necessitar se ausentar das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I. ser portador de doença infectocontagiosa;

II. necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III. necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A aluna gestante terá direito a 03 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º Os 03 (três) meses de afastamento da mestranda gestante não serão computados no prazo final de conclusão do curso.

§3º O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do campus, quando houver.

§4º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico (Coordenadoria Ambulatorial) em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

§5º O(A) discente e/ou seu(sua) representante legal deverá requerer o regime domiciliar via Protocolo Acadêmico à Coordenação do Programa.

Art. 102 Em caso deferimento ao Regime Especial de Atendimento Domiciliar, compete à Coordenação do Programa:

I. fazer comunicação aos(às) docentes do curso solicitando o encaminhamento de tarefas acadêmicas ao(à) discente.

§1º O(A) discente que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo CPG do PPGEH;

§2º O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo de 72 (setenta e duas) horas após o início do impedimento.

Art. 103 As atividades propostas poderão ser realizadas com a utilização de ferramentas de EaD.

TÍTULO III:
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104 Os casos omissos serão avaliados pelo CPG do PPGEH, consultando quando necessário, a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Vitória, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 105 Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

ANEXO I: DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE HUMANIDADES – DISCIPLINAS E ITINERÁRIO FORMATIVO DO CURSO DE MESTRADO EM ENSINO DE HUMANIDADES

I. A estrutura curricular do curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades é constituída das seguintes etapas:

a) Formação Pedagógica e Epistemológica;

b) Formação específica em Ensino de Humanidades;

c) Formação Complementar;

d) Pesquisa de Mestrado;

e) Prática de Ensino Supervisionado (PES);

f) Seminário de Pesquisa em Ensino de Humanidades (Sehum);

g) Exame de Qualificação de Mestrado Profissional; e

a) Defesa do Trabalho Final de Curso (TFC) - Dissertação e Produto Educacional.

II. O(A) discente deverá apresentar um Projeto de Pesquisa de Mestrado articulado a uma das linhas de pesquisa do PPGEH:

a) Práticas Educativas em Ensino de Humanidades.

b) Formação de Professores em Ensino de Humanidades.

III. Serão aceitos Projetos da área 46 – Ensino, subárea de Ensino de Ciências Humanas, Linguagens e Artes, da Capes/MEC, cujo Produto Educacional seja configurado em um dos seguintes formatos:

(a) desenvolvimento de material didático e instrucional (propostas de ensino tais como sugestões de experimentos e outras atividades práticas, sequências didáticas, propostas de intervenção, roteiros de oficinas, material textual tais como manuais, guias, textos de apoio, artigos em revistas técnicas ou de divulgação, livros didáticos e paradidáticos, histórias em quadrinhos e similares, dicionários, relatórios publicizados ou não, parciais ou finais de projetos encomendados sob demanda de órgãos públicos);

(b) desenvolvimento de produto (mídias educacionais, tais como: vídeos, simulações, animações, vídeo-aulas, experimentos virtuais, áudios, objetos de aprendizagem, ambientes de aprendizagem, páginas de internet e blogs, jogos educacionais de mesa ou virtuais, e afins;

(c) desenvolvimento de aplicativos (aplicativos de modelagem, aplicativos de aquisição e análise de dados, plataformas virtuais e similares);

(d) desenvolvimento de técnicas (protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais, equipamentos, materiais interativos como jogos, kits e similares);

(e) cursos de curta duração e atividades de extensão, como cursos, oficinas, ciclos de palestras, exposições diversas, olimpíadas, expedições, atividades de divulgação científica e outras;

(f) outros produtos como produções artísticas (artes cênicas, artes visuais, música, instrumentos musicais, partituras, maquete, cartas, mapas ou similares), produtos de comunicação e divulgação científica e cultural (artigo em jornal ou revista, programa de rádio ou TV).

IV. Os créditos exigidos para integralização do curso de mestrado totalizam 31 (trinta e um) créditos, sendo 25 (vinte e cinco) créditos obrigatórios e 06 (seis) optativos, distribuídos da seguinte forma:

a) Núcleo de Formação Pedagógica e Epistemológica. 12 (doze) créditos obrigatórios.

b) Núcleo de Formação Específica em Ensino de Humanidades 3 (três) créditos obrigatórios – Debates Conceituais em Práticas Educacionais ou em Formação de Professores.

c) Núcleo de Formação Complementar em Ensino de Humanidades. 6 (seis) créditos optativos.

d) Pesquisa de Mestrado em Ensino de Humanidades. 8 (oito) créditos obrigatórios.

e) Prática de Ensino Supervisionado (PES). 2 (dois) créditos obrigatórios.

V. MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO DO PPGEH:

Período	Disciplinas				
	Código	Descrição	Créditos	Obrigatória/ Optativa	Carga Horária
01	PGEH.002	METODOLOGIA DA PESQUISA	2	Obrigatório	30:00
01	PGEH.003	METODOLOGIAS DE ENSINO	2	Obrigatória	30:00
01	PGEH.004	SEMINÁRIOS DE PESQUISA EM ENSINO DE HUMANIDADES (SEHUM)	2	Obrigatório	30:00
01	PGEH.005	TEORIAS DA APRENDIZAGEM	2	Obrigatória	30:00
02	PGEH.001	HISTÓRIA DAS IDEIAS PEDAGÓGICAS	2	Obrigatória	30:00
02	PGEH.006	POLÍTICA, CULTURA E SOCIEDADE	2	Obrigatória	30:00
02	PGEH.026	PRODUÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS	2	Obrigatória	30:00
02	PGEH.008	DEBATES CONCEITUAIS EM PRÁTICAS	3	Obrigatória (1)	45:00

		EDUCATIVAS EM ENSINO DE HUMANIDADES			
02	PGEH.009	DEBATES CONCEITUAIS EM FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM ENSINO DE HUMANIDADES	3	Obrigatória (1)	45:00
02	PGEH.010	PESQUISA DE MESTRADO I	2	Obrigatória	30:00
02	PGEH.	OPTATIVA 1: FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	2	Optativa	30:00
03	PGEH.011	PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADO-PES	2	Obrigatória	30:00
03	PGEH.	OPTATIVA 2	2	Optativa	30:00
03	PGEH.	OPTATIVA 3	2	Optativa	30:00
03	PGEH.012	PESQUISA DE MESTRADO II	2	Obrigatória	30:00
04	PGEH.013	PESQUISA DE MESTRADO III	2	Obrigatória	30:00

VI. ITINERÁRIO FORMATIVO DO PPGEH, PREVISTO:

ITEM	SEMESTRE I	DISCIPLINA	CRÉDITOS
1	METODOLOGIA DA PESQUISA	Obrigatório	2
2	METODOLOGIAS DE ENSINO	Obrigatória	2
3	SEMINÁRIOS DE PESQUISA EM ENSINO DE HUMANIDADES (SEHUM)	Obrigatório	2
4	TEORIAS DA APRENDIZAGEM	Obrigatória	2
5	OPTATIVA 1: FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	Optativa	2
ITEM	SEMESTRE II	DISCIPLINA	CRÉDITOS
1	POLÍTICA, CULTURA E SOCIEDADE	Obrigatória	2
2	PRODUÇÃO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS	Obrigatória	2
3	DEBATES CONCEITUAIS EM PRÁTICAS EDUCATIVAS EM ENSINO DE HUMANIDADES DEBATES CONCEITUAIS EM FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM ENSINO DE HUMANIDADES	Obrigatório (*)	3
4	HISTÓRIA DAS IDEIAS PEDAGÓGICAS	Obrigatória	2
5	PESQUISA DE MESTRADO I	Obrigatória	2

ITEM	SEMESTRE III	DISCIPLINA	CRÉDITOS
1	PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADO-PES	Obrigatória	2
2	OPTATIVA 2: FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	Optativa	2
3	OPTATIVA 3: FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	Optativa	2
4	PESQUISA DE MESTRADO II	Obrigatória	2
ITEM	SEMESTRE IV	DISCIPLINA	CRÉDITOS
5	PESQUISA DE MESTRADO III	Obrigatória	2
TOTAL DE CRÉDITOS			31

(*) Os(As) discentes da linha de Pesquisa Práticas Educativas deverão cursar Debates Conceituais em Práticas Educativas. Os(As) discentes da linha de Pesquisa Formação de Professores deverão cursar Debates Conceituais em Formação de Professores.

VII. FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E EPISTEMOLÓGICA EM ENSINO DE HUMANIDADES

ITEM	NÚCLEO DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E EPISTEMOLÓGICA	DISCIPLINA	CRÉDITOS
1	POLÍTICA, CULTURA E SOCIEDADE	Obrigatória	2
2	HISTÓRIA DAS IDEIAS PEDAGÓGICAS	Obrigatória	2
3	METODOLOGIAS DE ENSINO	Obrigatória	2
4	PRODUÇÃO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS	Obrigatória	2
5	TEORIAS DA APRENDIZAGEM	Obrigatória	2
6	TÓPICOS ESPECIAIS EM ENSINO DE HUMANIDADES I	Optativa	2
7	TÓPICOS ESPECIAIS EM ENSINO DE HUMANIDADES II	Optativa	2
8	TÓPICOS ESPECIAIS EM ENSINO DE HUMANIDADES III	Optativa	2
9	TÓPICOS ESPECIAIS EM ENSINO DE HUMANIDADES IV	Optativa	2

VIII. FORMAÇÃO DISCIPLINAR EM ENSINO DE HUMANIDADES

ITEM	NÚCLEO DE FORMAÇÃO DISCIPLINAR	DISCIPLINA	CRÉDITOS
1	DEBATES CONCEITUAIS EM PRÁTICAS EDUCATIVAS EM ENSINO DE HUMANIDADES	Obrigatória	3
2	DEBATES CONCEITUAIS EM FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM ENSINO DE HUMANIDADES	Obrigatória	3

IX. FORMAÇÃO COMPLEMENTAR EM ENSINO DE HUMANIDADES

ITEM	DISCIPLINA	DISCIPLINA	CRÉDITOS
1	DEBATES CONCEITUAIS EM HISTÓRIA	Optativa	2
2	DEBATES CONCEITUAIS EM FILOSOFIA	Optativa	2

3	DEBATES CONCEITUAIS EM SOCIOLOGIA	Optativa	2
4	DEBATES CONCEITUAIS EM GEOGRAFIA	Optativa	2
5	DEBATES CONCEITUAIS EM LÍNGUAS	Optativa	2
6	DEBATES CONCEITUAIS EM ARTE	Optativa	2
7	DEBATES CONCEITUAIS EM LITERATURA	Optativa	2
8	TÓPICOS ESPECIAIS EM ENSINO DE HUMANIDADES I	Optativa	2
9	TÓPICOS ESPECIAIS EM ENSINO DE HUMANIDADES II	Optativa	2
10	TÓPICOS ESPECIAIS EM ENSINO DE HUMANIDADES III	Optativa	2
11	TÓPICOS ESPECIAIS EM ENSINO DE HUMANIDADES IV	Optativa	2
10	CURRÍCULO EM ENSINO DE HUMANIDADES	Optativa	2
11	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Optativa	2
12	METODOLOGIAS ALTERNATIVAS	Optativa	2
13	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	Optativa	2
14	FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM ENSINO DE HUMANIDADES	Optativa	2
15	DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL NO ENSINO DE HUMANIDADES	Optativa	2
16	ESTUDOS DE CAMPO NO ENSINO DE HUMANIDADES	Optativa	2
17	EDUCAÇÃO DO CAMPO	Optativa	2
19	ESPAÇOS DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL	Optativa	2
20	MEMÓRIAS, IDENTIDADE E CULTURA BRASILEIRA	Optativa	2
21	HISTÓRIA, MEMÓRIAS E SUBJETIVIDADES EM ENSINO DE HUMANIDADES	Optativa	2
22	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE	Optativa	2

X. PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADO EM ENSINO DE HUMANIDADES

ITEM	PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADO	DISCIPLINA	CRÉDITOS
1	PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADO (PES)	OBRIGATÓRIA	2

XI. PESQUISA EM ENSINO DE HUMANIDADES

ITEM	PESQUISA EM ENSINO DE HUMANIDADES	DISCIPLINA	CRÉDITOS
1	METODOLOGIA DA PESQUISA	OBRIGATÓRIA	2
2	SEMINÁRIOS DE PESQUISA EM ENSINO DE HUMANIDADES	OBRIGATÓRIA	2
3	PESQUISA DE MESTRADO I	OBRIGATÓRIA	2
4	PESQUISA DE MESTRADO II	OBRIGATÓRIA	2
5	PESQUISA DE MESTRADO III	OBRIGATÓRIA	2

6	PESQUISA DE MESTRADO IV	Optativa	2
7	PESQUISA DE MESTRADO V	Optativa	2

(*) As ementas das disciplinas constam no Projeto Pedagógico do Mestrado.